



IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves

2014

CADERNO DE PESQUISA

**Leis Urbanísticas
dos Municípios do
Espírito Santo**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo

Vitória, fevereiro 2014

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Renato Casagrande

VICE-GOVERNADOR
Givaldo Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Davi Diniz de Carvalho

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

DIRETOR-PRESIDENTE
José Edil Benedito

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS
Pablo Silva Lira

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Sandra Sarmiento Aragão

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS – GET
Pablo Silva Lira

ELABORAÇÃO
Alexandre Bello dos Santos
Jéssika Silva Costa (estagiária)

COLABORAÇÃO E REVISÃO
Isabella Batalha Muniz Barbosa

GEOPROCESSAMENTO
Pablo Jabor

EDITORIAÇÃO
Lastênio João Scopel
Maria de Fátima Pessoti

CAPA
Lastênio João Scopel

MAPAS
Rodrigo Bettim Bergamaschi

BIBLIOTECÁRIA
Andreza Ferreira Tovar

Instituto Jones dos Santos Neves
Cadernos de pesquisa: leis urbanísticas dos municípios
do Espírito Santo. Vitória, ES, 2014.

58p. il. tab.

1.Legislação urbana - Periódicos. 2.Espírito Santo (Estado).
I.Título.II.Santos, Alexandre Bello dos. III.Barbosa, Isabella
Batalha Muniz. IV.Costa, Jéssika Silva Costa.

Apresentação

Discorrer acerca da política urbana requer conhecimentos diversos que envolvem aspectos relativos ao Direito, à política e à urbanização. Demanda ainda discussões sobre políticas de regularização fundiária, políticas habitacionais e outras questões mais amplas que possam contribuir para uma melhor qualidade da gestão pública. Assim, a política urbana precisa ser articulada às demais políticas do município como forma de promover o direito à cidade e à moradia, à inclusão social, o combate à violência e a redução das desigualdades sociais, étnicas e regionais.

Tendo em vista esse aspecto multidisciplinar, os municípios têm encontrado dificuldade para trabalhar os temas relacionados ao planejamento de seu território, principalmente no tocante à elaboração de sua legislação urbanística e no desenvolvimento de programas específicos de interesse social que contemplem as inovações introduzidas pelo Estatuto da Cidade.

No Estado do Espírito Santo esse panorama não é diferente, e o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), buscando auxiliar a construção de cenários para o desenvolvimento estadual e de indicadores de referência, realizou, em 2008, um levantamento da legislação urbanística de todos os municípios capixabas. Decorridos cinco anos desta publicação e tendo em vista a divulgação dos dados do censo 2010, bem como de publicações recentes do IJSN, parece-nos oportuna a atualização deste importante documento.

O documento de 2008, intitulado “Caderno de Pesquisas: Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo, disponível para consulta tanto na biblioteca do Instituto Jones dos Santos Neves (sob o código IJ01014) quanto no site www.ijsn.es.gov.br, partiu da seleção de um conjunto de leis consideradas como indispensáveis para a gestão municipal com a finalidade de construir um quadro-diagnóstico com base na existência ou não de cada uma delas. A partir daí, foram feitas algumas análises relacionando este quadro-diagnóstico obtido com indicadores demográficos econômicos e sociais.

Sumário

APRESENTAÇÃO	04
1. INTRODUÇÃO	08
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS	09
3. CENÁRIO DAS LEIS URBANÍSTICAS NO ESPÍRITO SANTO	11
3.1 Instrumentos básicos de gestão territorial	11
3.2 Análise dos resultados por tipo de instrumento urbanístico	19
3.3 Análise dos resultados por município	22
3.4 Leis urbanas e população	26
3.5 Leitura dos dados por microrregião	34
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
ARTIGO	39
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS	44

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Marco legal para a elaboração dos mapas temporais	10
Quadro 2 - Indicadores utilizados na pesquisa	11
Quadro 3 - Parâmetro de classificação da concentração da população na área urbana	26
Tabela 1 - Número e data da aprovação das leis urbanísticas, por município	15
Tabela 2 - Cenário das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo	21
Tabela 2a - Cenário comparativo das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo	21
Tabela 3 - Municípios e número de leis urbanísticas	23
Tabela 3a - Municípios e número de leis urbanísticas - Cenário comparativo	23
Tabela 4 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação	24
Tabela 5 - Número de leis e taxa de urbanização, por município	27
Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas	31
Tabela 7 - Incidência de leis e concentração urbana, por microrregião	35
Tabela 8 - Leis vigentes, em elaboração e em tramitação, por microrregião	36

LISTA DE FIGURA E GRÁFICOS

Figura 1 - Concentração urbana e número de leis urbanísticas	30
Gráfico 1 - Cenário das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo	22
Gráfico 2 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação	25
Gráfico 3 - Incidência de leis urbanísticas, por microrregião	35

ANEXOS

Tabela A - Municípios com alterações ou atualizações da lei de Perímetro Urbano	45
Tabela B - Microrregiões de Planejamento do Espírito Santo	45
Tabela C - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS	48
Mapa 1 - Cenário das Leis de Perímetro urbano - 2013	52
Mapa 2 - Caracterização temporal das leis de Perímetro Urbano	53
Mapa 3 - Cenário das Leis de Parcelamento do Solo Urbano - 2013	54
Mapa 4 - Caracterização temporal das Leis de Parcelamento do Solo Urbano	55
Mapa 5 - Cenário dos Planos Diretores Municipais - 2013	56
Mapa 6 - Caracterização temporal dos Planos Diretores Municipais	57
Mapa 7 - Cenário dos Códigos de Meio ambiente - 2013	58
Mapa 8 - Caracterização temporal Códigos de Meio Ambiente	59
Mapa 9 - Cenário dos Planos de Habitação de Interesse Social - 2013	60
Mapa 10 - Caracterização temporal dos Planos de Habitação de Interesse Social	61
Mapa 11 - Cenário dos Códigos de Obras - 2013	62
Mapa 12 - Cenário dos Códigos Posturas - 2013	63

1. INTRODUÇÃO

Em 1988, pela primeira vez na história constitucional do Brasil, a política urbana vem consagrada na Constituição Federal. Um dos pontos importantes trazidos pela Constituição foi o reconhecimento do papel fundamental dos municípios na formulação de diretrizes de planejamento urbano e a instituição da política de desenvolvimento urbano com ênfase na função social da cidade, sendo o Plano Diretor o instrumento básico desta política. Contudo, a implementação dessas diretrizes só ocorreu a partir da regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

A análise dos principais mecanismos de controle democrático exige uma reflexão entre o momento de sua proposição – a partir da Constituição Federal de 1988– e o da implementação do Estatuto – anos 2000, no contexto urbanístico. Com o processo de redemocratização da sociedade ampliou-se o debate de uma nova relação Estado e sociedade com a ampliação dos canais de participação direta. Através da descentralização político-administrativa, as políticas públicas passam a ser pensadas na singularidade de cada município, ampliando-se as possibilidades de intervenções mais próximas das necessidades

locais e possibilitando que novos atores sociais ganhassem visibilidade.

O Estatuto da Cidade estabeleceu diretrizes gerais da Política Urbana e regulamentou uma série de instrumentos jurídicos e urbanísticos. Além disso, reafirmou o papel central do Plano Diretor como “espinha-dorsal” da regulação urbanística das cidades, com caráter obrigatoriamente participativo, ou seja, elaborado pelas prefeituras em conjunto com os vereadores e representantes da sociedade, por meio de conselhos gestores.

Decorridos 12 anos da publicação do “Estatuto da Cidade”, torna-se oportuna a atualização de informações que permitam avaliar a adequação dos municípios do estado do Espírito Santo com relação aos princípios e determinações da referida lei, notadamente no que diz respeito aos Planos Diretores. Além disto, a elaboração de um diagnóstico atual da situação dos municípios do estado com relação aos instrumentos básicos de ordenamento territorial é igualmente oportuna. Para isto, devem ser consideradas como indispensáveis para a gestão municipal as seguintes leis: Lei do Perímetro Urbano, Plano Diretor Municipal, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, Código de Meio

Ambiente e Plano Habitacional de Interesse Social. Este documento atualizou o diagnóstico realizado com base na existência ou não de cada um destes instrumentos de ordenamento territorial, de responsabilidade da administração municipal.

As sete leis municipais selecionadas¹, a serem utilizadas como instrumentos de

ordenamento territorial, foram listadas por município, considerando seu número e sua data de aprovação. A partir dessas informações foram elaboradas algumas análises relacionando os dados obtidos com dados sobre a população urbana, o PIB municipal e a taxa de crescimento geométrico da população.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

O trabalho foi desenvolvido em três etapas: na primeira foi realizado o levantamento das informações; em seguida, o mapeamento e sistematização dos dados e, por último, a análise quantitativa dos dados elaborados.

Para a primeira etapa foram utilizadas, inicialmente, fontes secundárias de dados, tais como trabalhos e bibliografia existentes no IJSN e sites das prefeituras municipais. Entretanto, a maior parte das informações foi obtida a partir de fontes primárias, por meio de consultas às prefeituras ou às Câmaras Municipais por telefone ou e-mail. Nesta etapa foram registrados o número e a data da legislação de cada município, conforme tabela 1.

Para os municípios que não dispõem de legislação, o campo da tabela foi preenchido com a expressão “não tem”. Quando não foi possível obter a informação após envio de questionário e/ou realização de consulta, consta na tabela a expressão “N/D”.

Em determinados municípios, algumas das leis encontram-se em fase de elaboração e neste caso, na tabela aparece o termo “elaboração”. Nos casos em que as leis já foram elaboradas e se encontram em tramitação na Câmara Municipal, na tabela aparece “tramitação”.

É importante reforçar que a pesquisa restringiu-se aos aspectos quantitativos e informativos, ou seja, limitou-se a in

¹INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Caderno de Pesquisas: Leis Urbanísticas. Vitória. 2008

formar se o município possui ou não determinada lei e qual o seu número e sua data de homologação, portanto, sem desenvolver uma análise qualitativa do conteúdo de cada lei.

Na segunda etapa do trabalho foi utilizado o software ArcGis, programa de gestão de dados geoespaciais que possibilitou o mapeamento dos dados coletados. Os mapas foram construídos para espacializar as informações relativas à

existência ou não das leis urbanísticas em cada município, de forma a criar um cenário sobre a questão em todo o Estado.

Foram também concebidos mapas a partir de uma escala temporal, considerada “chave” para indicar se determinadas leis existentes apresentam-se atualizadas ou não. Nesse sentido, foram definidos anos-parâmetros de acordo com alguns marcos legais federais, conforme descrito no Quadro 1.

Quadro 1 - Marco legal para a elaboração dos mapas temporais

Leis urbanísticas	Quadro legal	Ano-parâmetro
Parcelamento do solo para fins urbanos	Lei Federal nº 6.766	1979
Código de meio ambiente	Lei Federal nº 6.938	1981
Plano Diretor Municipal	Lei Federal nº 10.257	2001
Plano de habitação de interesse social	Lei Federal nº 11.124	2005

Fonte: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Para o perímetro urbano considerou-se uma categorização por década a partir de 1980, tendo em vista o crescimento acelerado das cidades brasileiras e a emancipação político-administrativa de vários municípios a partir desta década.

De acordo com as informações levantadas e sistematizadas, pôde-se fazer uma leitura quantitativa por município e por

microrregião do Estado do Espírito Santo. A partir dos resultados, foi possível estabelecer inter-relações com indicadores já existentes obtidos a partir de fontes como o IBGE e do próprio Instituto Jones dos Santos Neves, com o objetivo de validar a pesquisa nos seus aspectos analíticos, conforme quadro 2 a seguir.

Quadro 2- Indicadores utilizados na pesquisa

Leis urbanísticas	Quadro legal	Ano-parâmetro
População	População total do município para o ano de 2010	IBGE
Densidade demográfica	Relação da população total com a área do município - 2010	IBGE
Taxa de urbanização	Relação da população urbana com a população total. Censo 2010	IBGE
Taxa de crescimento geométrico anual	Indica a intensidade de crescimento da população obtida para um determinado período	IJSN
PIB	Soma dos valores dos bens e serviços finais produzidos no Estado para o ano de 2010	IJSN

Fonte: IBGE/IJSN.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

3. CENÁRIO DAS LEIS URBANÍSTICAS NO ESPÍRITO SANTO

3.1. Instrumentos básicos de gestão territorial

As sete leis municipais selecionadas foram listadas por município, considerando seu número e sua data de aprovação (Tabela 1).

A partir da tabulação e sistematização dos dados coletados por município, foi feita uma avaliação quantitativa comparativa com outras informações para melhor compreender o contexto das leis urbanas por município e por microrregião. Porém,

antes de analisar o cenário das leis urbanísticas nos municípios do Espírito Santo, é importante discorrer brevemente sobre cada um desses instrumentos.

A **Lei de Perímetro Urbano** consiste na delimitação da zona urbana do município. Deve ser considerada a capacidade do poder público municipal em cumprir o pleno ordenamento desse território, obrigando-se a provê-lo de infraestrutura e equipamentos, além de ter a responsabilidade de prestar os serviços urbanos. A delimitação da zona urbana define, também, a porção do município que pode ser parcelada para fins urbanos, o que pode influenciar bastante nos preços da terra. Comumente baseia-se em critérios estabelecidos no Código

Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) para fins de imposição tributária, já que o poder público municipal tem competência para cobrar as taxas correspondentes e arrecadar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU). O restante do município, por exclusão da zona urbana, se considera zona rural para efeito de incidência do Imposto Territorial Rural (ITR), de competência do Governo Federal.

O **Plano Diretor Municipal (PDM)** é o instrumento norteador da política de desenvolvimento urbano que estabelece diretrizes para a ocupação da cidade. Deve orientar o crescimento e a organização do espaço urbano para que se promova uma política que tenha por objetivo o pleno respeito aos princípios da função social da cidade e da propriedade urbana – entendido como: o direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer – bem como conduzir o governo nas prioridades de investimentos públicos em relação ao desenvolvimento do município.

O Plano Diretor define as normas de uso e ocupação do solo por meio do zoneamento, com a finalidade de localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas compatíveis com a capacidade de infraestrutura e a características do ambiente urbano. Define

áreas para a implantação dos equipamentos públicos (saúde, parques urbanos, educação, cultura, lazer), para moradias de interesse social, de proteção ambiental, de valor histórico-cultural, além de definir a organização da estrutura do espaço urbano a curto, médio e longo prazo. Apresenta um conjunto de parâmetros urbanísticos que consiste em grandezas e índices que medem aspectos relativos à densidade e à paisagem urbana, tais como: gabaritos, afastamentos, coeficientes de aproveitamento, taxa de permeabilidade, dentre outros.

O processo de elaboração do PDM deve ocorrer de modo participativo, envolvendo representantes de todos os segmentos sociais e dos diversos territórios da cidade. O Plano Diretor deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como lei municipal, é a expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

A Constituição Federal estabeleceu a obrigatoriedade do PDM inicialmente para municípios com mais de 20 mil habitantes. O Estatuto da Cidade estendeu a obrigatoriedade também para aqueles integrantes de regiões metropolitanas, de áreas de especial interesse turístico ou de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto

ambiental de âmbito regional ou nacional, conforme os incisos do artigo 41.

O **Parcelamento do solo urbano** é o instrumento que disciplina a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos e está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79, observadas as disposições das legislações estaduais e municipais. Tem como objetivo garantir à população terrenos dotados de requisitos urbanísticos indispensáveis ao cumprimento da função social da cidade, tais como: dimensões mínimas de área e testadas de lotes; acesso por vias públicas e demais características técnicas compatíveis com suas funções; infraestrutura básica; reserva de áreas para praças e para implantação dos equipamentos urbanos necessários, além de garantias para a preservação ambiental e de locais adequados e sem risco para a construção.

Essa lei deve estabelecer também procedimentos administrativos, direitos e garantias atribuídos aos adquirentes dos lotes e sanções penais em consonância com as leis estaduais e federais.

O **Código de Obras ou Código de Edificações** é o instrumento que permite à administração municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações. Dispõe sobre as regras, gerais e específicas,

a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações. Estabelece critérios para a construção, reforma e ampliação das edificações, considerando aspectos de sua localização no terreno, conforto, segurança e higiene da construção, de acordo com o uso a que se destina. Define também regras para disciplinar o escoamento das águas pluviais das edificações nos terrenos e a utilização das redes de água e esgotos, podendo também regulamentar sobre as calçadas e rebaixamento de meio-fio.

As diretrizes do Código de Obras devem estar integradas com outros instrumentos urbanísticos, que, por sua vez, devem ser elaborados ou revisados para o efetivo controle da atividade edilícia no município.

O **Código de Posturas** é o conjunto das normas municipais disciplinadoras da ordem e higiene, pública e privada, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como das correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e a população. Não deve considerar apenas os pressupostos da convivência pacífica dos indivíduos no seio das comunidades, mas também as demandas da vida contemporânea, cada vez mais complexa e diversificada,

envolvendo também matérias atuais, como: estética urbanística, saúde coletiva, comunicação e normatização para os pequenos negócios.

O **Código de Meio Ambiente** regula as ações públicas municipais, estabelecendo os direitos e obrigações concernentes à gestão ambiental para a preservação, conservação, controle, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e preservação de um meio ambiente equilibrado, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável. Envolve critérios para a utilização ordenada e racional dos recursos naturais, proteção

dos ecossistemas e recuperação de áreas degradadas devido a ações danosas ao meio ambiente.

O **Plano Local de Habitação de Interesse Social** estabelece diretrizes, procedimentos e critérios de atuação de curto, médio e longo prazo para orientar as ações do poder público municipal e da iniciativa privada priorizando as famílias de menor renda. Tem por objetivo ampliar o acesso à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura, ao transporte e serviços, avaliando e formulando novos programas em um processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional.

Tabela 1- Número e data de aprovação das leis urbanísticas, por município

Última atualização 23.04.2013

Municípios	Perímetro urbano		Plano Diretor Municipal		Parcelamento do solo urbano		Código de obras		Código de meio ambiente		Código de posturas		Plano habitacional
	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número/data
Afonso Claudio	1791	24/04/08	1731	07/11/06	1133	06/12/1988	1488	25/05/98	1511	06/01/99	1480	25/05/88	1808/08
Água Doce do Norte	008/09	2009	Não Tem	-	009	2009	010/09	2009	005	2005	110	1999	N/D
Águia Branca	099	09/09/91	Não Tem	Não Tem	Não Tem	-	Não Tem	-	699	30/05/2005	160	15/06/93	Não tem
Alegre	3043	18/11/09	2980/08	2008	Não Tem	-	2736	12/06/06	1942	27/11/91	2608	2003	Não tem
Alfredo Chaves (*)	486	1978	004/07	14/5/07	206	17/10/2008	190	19/02/2008	207	17/10/2008	169	06/08/07	130/2006
Alto Rio Novo	410	22/12/03	686	0/12/2010	686	30/12/2010	686	30/12/2010	566	18/04/2008	410	22/12/03	Não tem
Anchieta	013	2006	013	2006	013	2006	048	05/10/90	60	12/01/01	336	1999	N/D
Apiacá	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D
Aracruz (*)	3143	30/09/08	3143	30/09/08	3143	30/09/08	3143	30/09/08	2436	26/12/01	3143	30/09/08	Não tem
Atílio Vivacqua	876	2009	N/D	-	N/D	-	N/D	2001	N/D	-	N/D	-	N/D
Baixo Guandu	2362/06	2006	2362/06	2006	2362/06	2006	2362/06	2006	2362/06	2006	2362/06	2006	Não tem
B. São Francisco	075/08	20/10/08	03/08	30/06/08	81/08	18/11/08	44/87	14/12/87	01/01	20/06/01	05/08	14/11/08	Não tem
Boa Esperança	392	18/11/1985	Não Tem	-	419	01/10/1986	407	18/12/1985	Não Tem	-	853	1993	Não Tem
B. Jesus do Norte	26/10	05/07/2010	Não Tem	-	Elaboração	-	003	22/03/2002	Elaboração	-	019	20/09/19	Não Tem
Brejetuba (*)	378	30/04/08	378	30/04/08	378	30/04/08	05	1997	314	2006	249	12/08/03	Não tem
C. Itapemirim	5890	2006	5890	31/10/2006	5890	31/10/2006	2008	05/05/1975	5913	14/12/2006	1124	31/01/67	Não tem
Cariacica (*)	018/07	1/09/07	018/07	31/05/07	1749/87	06/07/87	546/71	16/11/71	005/02	10/10/02	1839/88	20/09/88	44/04/06
Castelo	002	12/02/2007	002	12/02/2007	002	12/02/2007	1248	16/01/1991	Não tem	-	1816	25/06/98	Elaboração
Colatina	5789	17/11/2011	5273	12/03/2007	4227	12/02/1996	4226	12/02/1996	5045	23/12/2004	2806	22/12/77	Não Tem
Conc. da Barra	007	02/01/06	006	02/01/06	015	21/06/06	011	10/05/06	13	10/05/06	010	10/05/06	Não tem
Conc. do Castelo	N/D	-	055	2011	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D

Continua

Tabela 1- Número e data de aprovação das leis urbanísticas, por município

Municípios	Perímetro urbano		Plano Diretor Municipal		Parcelamento do solo urbano		Código de obras		Código de meio ambiente		Código de posturas		Plano habitacional
	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	
Div. S. Lourenço	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D
Domingos Martins	900	1982	Tramitação	-	816	1979	1238	1992	1586	2001	1233	0992	Não tem
Dores do Rio Preto	679	12/12/2008	679	12/12/08	261	30/10/84	262	20/11/84	008	24/06/03	Não tem	-	Não tem
Ecoporanga	1430	25/08/09	1235	18/10/06	Não tem	-	498	14/05/91	1017	26/12/02	1432	09/09/09	Não tem
Fundão	458	2007	458	2007	458	2007	850	1995	183	2001	837	1994	Não Tem
Gov. Lindemberg	078	22/03/2002	Não tem	-	Não tem	-	081	27/3/2002	223	27/12/2004	079	22/03/02	Não Tem
Guaçu	36	16/12/2008	036/08	16/12/08	Não tem	-	1080/81	10/04/81	3006/01	28/12/01	045/10	15/07/10	Não tem
Guarapari	007/07	23/01/07	007/07	23/01/07	007/07	23/01/07	009/07	12/12/07	Não tem	-	1258/90	17/12/90	Não tem
Ibatiba	517	08/05/2008	517	08/05/2008	010	22/04/1983	08	22/04/1983	Não Tem	-	465	2005	163/1992
Ibiraçu	3029	2009	Não Tem	-	3031	04/09/2009	3032	04/09/2009	3033	04/09/2009	3041	17/09/09	Não Tem
Ibitirama	646/08	04/07/08	646/08	04/07/08	065/91	06/05/91	050/90	17/12/90	Não tem	-	049/90	17/12/90	Não tem
Iconha	012	28/12/2011	Não Tem	-	Não Tem	-	032	09/12/1991	489	14/05/2008	086	07/12/94	Não Tem
Irupi	595	13/04/2009	595	13/04/2009	Elaboração	-	219	20/08/1999	Não Tem	-	210	06/05/99	Não Tem
Itaguaçu	1260	14/05/10	Não Tem	-	Elaboração	-	649/93	30/12/1993	Elaboração	-	691/94	29/11/94	Não Tem
Itapemirim (*)	024	09/10/06	024	09/10/06	024	09/10/06	907/84	02/07/84	036	25/05/2007	1887	27/12/04	2171/08
Itarana	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D
Itáua	2182	15/10/2008	2182	15/10/2008	Não Tem	-	1400	23/12/1993	Não tem	-	2264	30/11/09	Não Tem
Jaguare (*)	936	2011	772	2008	055	24/08/1986	255	11/07/1992	476	16/05/2000	256	11/07/92	Não Tem
Jerônimo Monteiro	1298	07/07/08	1298	07/07/08	Não tem	-	881	31/12/97	Não tem	-	882	31/12/97	Não tem
João Neiva	071	17/05/90	Não tem	-	0017	28/08/1989	0128	19/04/1991	1196	09/05/2001	0016	11/04/89	0631/1995
Laranja da Terra	588/010	16/12/2010	Não Tem	-	Tramitação	-	Tramitação	-	250	1998	300	1999	573/2010

Continua

Tabela 1- Número e data de aprovação das leis urbanísticas, por município

Municípios	Perímetro urbano		Plano Diretor Municipal		Parcelamento do solo urbano		Código de obras		Código de meio ambiente		Código de posturas		Plano habitacional Número/data
	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	
	Linhares	2925	11/02/2010	2593	04/07/2006	2623	04/07/2006	2617	23/06/2006	2885	2009	2313	
Mantenedópolis	1342	03/10/2011	Não tem	-	Não tem	-	N/D	-	Não tem	-	Não tem	-	Não tem
Marataízes	1084/0728/09/07	08/04/94	1084/07	28/09/07	1084/07	28/09/07	297	26/05/2000	938/05	30/12/2005	752/03	31/12/03	Elaboração
Mal. Floriano (*)	066	08/04/94	801	23/04/08	473	18/08/03	168	30/12/95	647	12/04/07	170	30/12/95	Não tem
Mariândia	873	22/12/2009	Não tem	-	688	18/12/2006	011	16/08/1983	Não tem	-	012	01/09/83	Não tem
Mimoso do Sul	1378	2008	1738	25/07/2008	1738	25/07/2008	Elaboração	-	1613	29/06/2006	323	25/10/67	Não tem
Montanha	739	2009	Não tem	-	666	17/10/2007	005	20/11/2003	Elaboração	-	255	16/11/92	Não tem
Mucurici	507/19	17/07/09	Não tem	-	508/09	17/07/09	07/09	17/07/09	08/09	17/07/09	06/09	17/07/09	Não tem
Muniz Freire	2006	26/11/2008	2006	26/11/2008	1010	20/03/1986	1011	20/03/1986	1857	30/10/2006	1009	20/03/86	N/D
Muquíl (*)	022	1990	Não tem	-	Elaboração	-	Elaboração	-	Elaboração	-	241	28/11/73	N/D
Nova Venécia	08	27/05/08	2787	21/12/06	2520	30/11/0	07	09/04/08	3046	13/08/010	05	09/04/08	Não tem
Pancas (*)	1345	26/06/2012	1343	26/06/0212	1346	26/06/2012	1348	26/06/2012	1349	26/06/2012	1347	26/06/12	Não tem
Pedro Canário	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D
Pinheiros (*)	709/02	09/12/02	8501/0	10/10/06	981/09	27/10/09	978/09	09/09/09	Não tem	-	980/09	01/1009	Não tem
Plúma	1656/0103/12/010	16/06/2009	1656/010	03/12/010	1236/06	10/07/06	1195/05	30/12/05	1405/08	21/11/08	190/83	06/10/83	1566/010
Ponto Belo	292	16/06/2009	Não tem	-	Tramitação	-	003	04/03/98	Tramitação	-	002	17/12/97	Não tem
Presid. Kennedy	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D
Rio Bananal	008	22/11/2011	100	20/10/2009	998	20/10/2009	997	20/10/2009	Não tem	-	049	29/08/84	N/D
Rio Novo do Sul	237	1987	Não tem	-	Não tem	-	301	2007	Não tem	-	Não tem	-	Não tem
Santa Leopoldina	1223	25/10/07	1223	25/10/07	692	12/11/90	667	18/06/90	Não tem	-	664	07/06/90	Não tem
Santa Mª de Jetibá	567	10/05/2001	922	23/11/2006	028	07/11/1989	027	07/11/1989	Não tem	-	077	02/04/91	Não tem

Continua

Tabela 1- Número e data de aprovação das leis urbanísticas, por município

Municípios	Perímetro urbano		Plano Diretor Municipal		Parcelamento do solo urbano		Código de obras		Código de meio ambiente		Código de posturas		Conclusão Plano habitacional Número/data
	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	Número	Data	
	Santa Teresa	004	14/11/2012	004	14/11/2012	003	14/11/2012	Não Tem	-	002	14/11/12	Não Tem	
S. Dom. do Norte	717/2012	19/12/2012	Não Tem	-	684	2012	2012	2012	683	2012	673	2011	Não Tem
S. G. da Palha	491	01/07/2008	014	02/11/2006	014	2006	01/07/2005	15/05/2005	1847	15/05/2005	1522	01/07/05	Elaboração
S. J. do Calçado	1508	25/04/2008	1508	25/04/2008	842	05/09/1994	759	28/04/1992	Não Tem	-	729	27/03/91	Não tem
São Mateus	926	16/11/2010	007	10/12/2004	Não Tem	-	251	13/10/2003	775	08/07/2009	100	05/06/07	Não Tem
S. R. do Canaã (*)	560	2009	Não Tem	-	Elaboração	Elaboração	200	18/12/2001	Elaboração	-	142	08/02/	Não Tem
Serra	3820	11/01/2012	3820	11/01/2012	2489/02	2002	3513/010	2010	2199/99	29/06/99	3541/010	2010	3596/010
Sooretama	658	19/01/2012	658	19/01/2012	Não tem	-	132	03/12/98	Não tem	-	133	3/12/98	Não tem
Vargem Alta (*)	267	1997	026	2008	482	15/07/2005	732	14/04/2008	031	27/08/2009	029	04/01/96	Não tem
Venda Nova	821/09	08/06/2009	557	2002	99	1991	070	1990	841	2009	058	1990	Não tem
Viana	1876	18/12/2006	1876	18/12/2006	1301	1995	1299	1995	1388	1997	1897	27/12/06	N/D
Vila Pavão	694	2010	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	-	N/D	27/04/93	N/D
Vila Valério	442	24/07/2009	Não Tem	-	Elaboração	-	016	20/04/2006	Não Tem	-	Não Tem	-	Não Tem
Vila Velha	4575	21/11/2007	4575	21/11/2007	4575	21/11/2007	1674	1977	Tramitação	2010	2012	1981	Elaboração
Vitoria (*)	6705(1)	13/10/2006	6705(1)	13/10/2006	6705(1)	13/10/2006	4821(2)	30/12/1998	4438(3)	28/05/1997	6080(4)	29/12/03	Concluído(5)

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Notas:

(*) Indica os municípios com alterações ou atualizações da lei de perímetro urbano, conforme tabela A em anexo

(1) A Lei 6705/2006 teve dispositivos alterados e/ou complementados com bases nas seguintes leis: Lei 7669/2009; Lei 7216/2007; Lei 6946/2007; Lei 7739/2009; Lei 7750/2009; Lei 7854/2009.

(2) A Lei 4821/1998 teve dispositivos alterados e/ou complementados com bases nas seguintes leis: Lei 5300/2001; Lei 5418/2001; Lei 5713/2002; Lei 6074/2003; Lei 6525/2005; Lei 6801/2006; Lei 6945/2007; Lei 7073/2007; Lei 7097/2007; Lei 7628/2008; Lei 7644/2008.

(3) A Lei 4438/1997 teve dispositivos alterados e/ou complementados com bases nas seguintes leis: Lei 5131/2000; Lei 5444/2001; Lei 6602/2006; Lei 6121/2004; Lei 6698/2006.

(4) A Lei 6080/2003 teve dispositivos alterados e/ou complementados com bases nas seguintes leis: Lei 6679/2006; Lei 6787/2006; Lei 7063/2007; Lei 6412/2005; Lei 6680/2006; Lei 7598/2008; Lei 7768/2009; Lei 7775/2009; Lei 7784/2009; Lei 7802/2009; Lei 7842/2009.

(5) Sobre o Plano Municipal de Habitação e de Regularização Fundiária de Interesse Social: Concluído e aprovado em seminário externo realizado em JUL/2009.

3.2. Análise dos resultados por tipo de instrumento urbanístico

O resultado da pesquisa revelou que as leis mais presentes nos municípios são as de perímetro urbano, código de posturas e código de obras. O Plano Diretor Municipal, da mesma forma, tem presença expressiva nos municípios capixabas, visto que 52 dos 78 municípios do Estado (66,6%) possuem a lei. (Tabela 2). Do total de 37 municípios que estão na condição de obrigatoriedade de possuírem a lei (36 com mais de 20.000 habitantes e 01 integrante da região metropolitana) segundo o Estatuto da Cidade, apenas o município de Domingos Martins, até a finalização da pesquisa não possuía o Plano Diretor. (Tabela 1).

O Plano Habitacional de Interesse Social é o instrumento que teve menor atenção por parte dos municípios, estando presente em apenas dez deles (12%). A Política Nacional de Habitação de Interesse Social foi elaborada em 2004 pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. O Sistema Nacional de Habitação Interesse Social (SNHIS) foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.124 de junho de 2005. A adesão ao SNHIS é voluntária e se dá a partir da assinatura do termo de adesão, por meio do qual, estados, municípios e Distrito Federal se comprometem a constituir, no seu âmbito de gestão, um fundo, um conselho gestor e

ainda a elaborar um plano local de habitação. No Espírito Santo apesar de todos os municípios terem aderido ao SNHS (ver tabela B, nos anexos deste trabalho) apenas dez, conforme já dito, elaboraram os seus Planos Locais.

É importante uma atenção maior por parte dos municípios e do próprio Estado, dada à dimensão do déficit habitacional do estado que é de 83.341 unidades, segundo cálculo feito pela Coordenação de Estudos Econômicos do IJSN, seguindo metodologia da Fundação João Pinheiro, utilizando dados do PNAD 2011. Atento à questão, o Governo do Espírito Santo lançou o *Programa Nossa Casa* que visa reduzir o déficit habitacional nos municípios capixabas, promovendo o acesso à moradia e atendendo famílias com renda de até 3 salários mínimos, incluídas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

Os Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS devem ser vistos, também, como instrumentos estratégicos para execução mais eficaz e oportuna do “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal. Problemas como o custo e a disponibilidade da terra urbanizada e legalizada assim como a localização dos conjuntos habitacionais devem ser analisados e equacionados pelo Plano Local para garantir uma aplicação mais adequada e planejada dos recursos disponibilizados pelo programa federal.

A tabela 2.a mostra que os municípios preocuparam-se em elaborar as principais leis de ordenamento do solo urbano, visto que, de 2008 para cá, 10 municípios elaboraram seus planos diretores e 12, as suas leis de parcelamento do solo. Ainda na análise comparativa entre o primeiro levantamento e o atual nota-se que houve

uma melhora na situação dos municípios com relação à legislação urbanística, dado que o percentual de municípios que possuíam apenas entre uma e três leis caiu, ao passo que o percentual de municípios que possuíam as sete leis pesquisadas aumentou de 1,28 para 8,97%. (tabela 3.a).

Tabela 2- Cenário das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo

Situação	Perímetro urbano	Plano Diretor Municipal	Parcelamento do solo	Código de obras	Código de meio ambiente	Código de posturas	Plano habitacional de interesse social
Possuem lei	72	50	51	65	44	66	10
Lei em elaboração	0	0	6	2	5	0	4
Lei em tramitação	0	1	2	1	2	0	0
Não possuem lei	0	20	11	1	19	42	50
Sem informação	6	7	8	9	8	8	14

Fonte: Prefeituras Municipais.

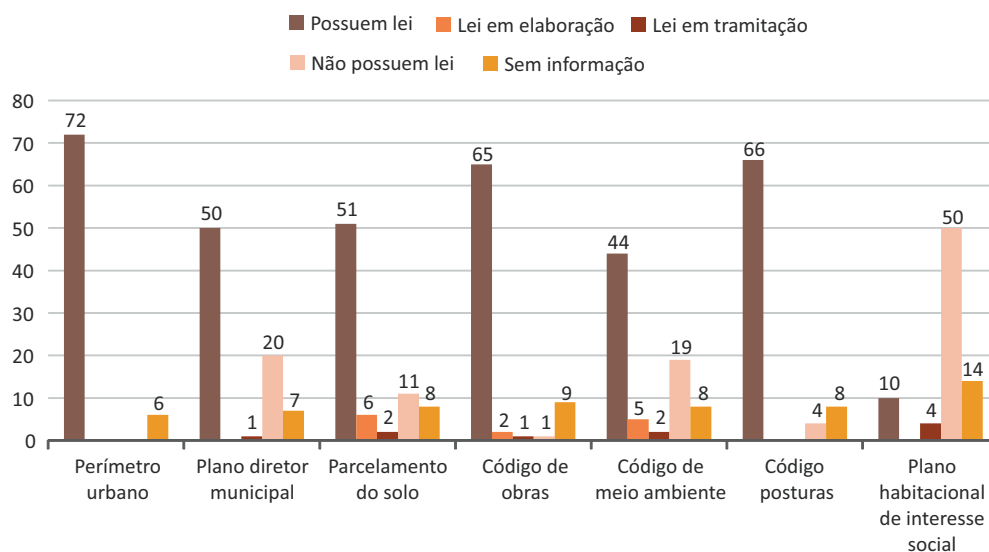
Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Tabela 2a- Cenário comparativo das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo

Instrumentos	Perímetro urbano		Plano Diretor Municipal		Parcelamento do solo		Código de obras		Código de meio ambiente		Código de posturas		Plano habitacional de interesse social	
	2008	2013	2008	2013	2008	2013	2008	2013	2008	2013	2008	2013	2008	2013
Possuem lei	76	72	42	50	40	51	64	65	39	44	67	66	4	10
Lei em elaboração	2	0	4	0	20	6	6	2	15	5	3	0	3	4
Lei em tramitação	0	0	7	1	1	2	1	1	1	2	1	0	0	0
Não possuem lei	0	0	24	20	14	11	4	1	21	19	5	4	60	50
Sem informação	0	6	1	7	3	8	3	9	2	8	2	8	11	14

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Gráfico 1 - Cenário das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

3.3. Análise dos resultados por município

Com base no levantamento primário da pesquisa (Tabela 1), procurou-se demonstrar percentualmente a situação dos municípios com relação ao número de leis que possuem, para uma ideia de melhor ou pior adequação para o ordenamento de seus espaços territoriais. A Tabela 3 mostra que 65,4% dos municípios possuem entre cinco e sete das

leis analisadas, o que demonstra, de um modo geral, que os municípios do estado, em sua maioria, possuem um conjunto de leis urbanísticas que lhes permitem um bom ordenamento do espaço urbano. A tabela mostra ainda um cenário futuro considerando aprovadas as leis em elaboração ou em tramitação. Este cenário demonstra que o total de municípios que possuem entre cinco e sete leis passaria dos 65,4% mencionados para 84,6%, melhorando ainda mais o quadro positivo atual.

Tabela 3 - Municípios e número de leis urbanísticas

Número de leis	Percentual de municípios	Cenário futuro considerando aprovadas as leis em elaboração ou em tramitação (%)
Possui apenas 1 lei	1,28	1,28
Possuem 2 leis	10,26	1,28
Possuem 3 leis	8,97	3,85
Possuem 4 leis	14,10	8,97
Possuem 5 leis	29,49	42,31
Possuem 6 leis	26,92	29,49
Possuem 7 leis	8,97	12,82
Total	100	100

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Tabela 3a - Municípios e número de leis urbanísticas - Cenário comparativo

Situação	Percentual de municípios		Cenário futuro considerando aprovadas as leis em elaboração ou em tramitação (%)	
	2008	2013	2008	2013
Possui apenas 1 lei	2,56	1,28	2,56	1,28
Possuem 2 leis	16,66	10,26	5,13	1,28
Possuem 3 leis	12,82	8,97	6,41	3,85
Possuem 4 leis	15,38	14,10	7,69	8,97
Possuem 5 leis	26,92	29,49	42,31	42,31
Possuem 6 leis	24,36	26,92	33,33	29,49
Possuem 7 leis	1,28	8,97	5,13	12,82

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Com relação às leis em fase de elaboração ou tramitação, observa-se que pela tabela 4, temos um percentual de 31,7% referentes a códigos de meio ambiente, o que pode refletir uma maior preocupação dos municípios com relação à questão da qualidade de vida e das cidades sustentáveis, além de convergir para a necessidade de atendimento ao licenciamento de empreendimentos de impacto local².

Percentual idêntico (31,7%) de municípios busca elaborar e/ou aprovar suas leis de parcelamento do solo. Por outro ângulo, apenas dois municípios procuraram suprir a ausência do Plano Diretor Municipal, mesmo não sendo obrigatório para estes municípios nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.

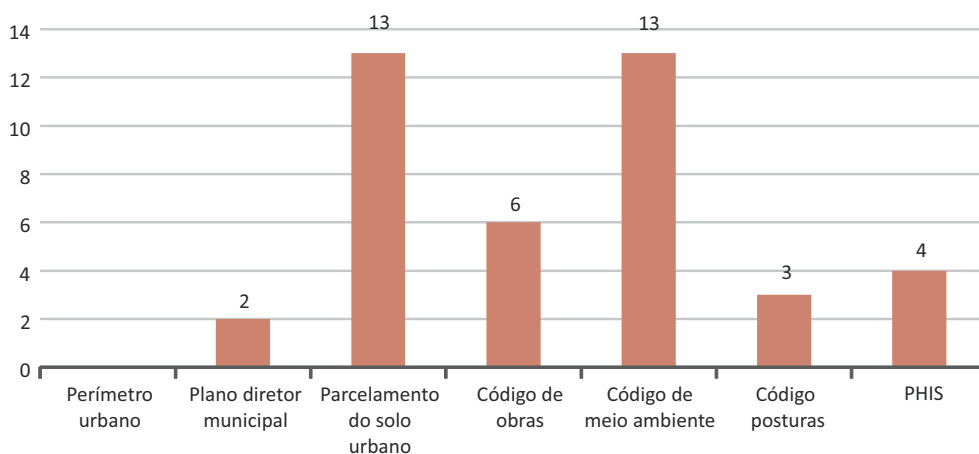
Tabela 4 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação

Leis	Ocorrência	%
Perímetro urbano	0	0,0
PDM	2	4,9
Parcelamento do solo	13	31,7
Código de obras	6	14,6
Código de meio ambiente	13	31,7
Código de posturas	3	7,3
PLHIS	4	9,8
Total	41	-

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

²Os outros dois condicionantes são a existência de Secretaria Exclusiva e de Conselho de Meio Ambiente.

Gráfico 2 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Ressalte-se a importância da legislação urbanística para que os municípios estejam preparados para os impactos urbanos e ambientais que possam advir dos projetos industriais previstos para o Estado nos setores de siderurgia, pelletização, indústria petroquímica. Observe-se que a maior parte dos investimentos previstos estão

concentrados na Região Litoral Sul, que totaliza R\$ 47.840,2 milhões (42,3% do total dos investimentos previstos para todo o Estado)³, o que requer uma atenção especial dos municípios que a compõe. A figura 4 indica uma boa situação da microrregião Litoral Sul com relação à incidência de leis (76,79%).

³Instituto Jones dos Santos Neves. Investimentos anunciados para o Espírito Santo 2012-2017. Vitória, ES, 2013.

3.4. Leis urbanas e população

O Estatuto da Cidade estabelece a obrigatoriedade de Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes, portanto a população e respectiva taxa de urbanização são parâmetros importantes para a verificação de implementação do

instrumento.

Para classificar a concentração da população nas áreas urbanas, os municípios foram divididos em baixa, média e alta concentração de população, levando-se em consideração suas taxas de urbanização. Para isso foi utilizada como referência a taxa estadual de 83,4%, de 2010.

Quadro 3 - Parâmetro de classificação da concentração da população na área urbana

Concentração da população	Taxa de urbanização
Alta	Superior a 83,4%
Média	Superior a 50% e inferior a 83,4%
Baixa	Inferior a 50%

Fonte: IBGE.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

A partir dessa classificação foi criada a Tabela 5, que relaciona a taxa de urbanização, a concentração urbana e o número de leis por município. A partir dessa tabela foi elaborado um mapa (Mapa 1) que relaciona a concentração urbana com o número de leis por município. A tabela e o mapa demonstram claramente que a população urbana está concentrada principalmente na região metropolitana e que essa região concentra a maioria das leis urbanas. Analisando os dados, podemos ainda observar que 53,8% dos municípios apresentaram média concentração urbana; 21,8%, baixa concentração; e 24,3% mostraram uma taxa de urbanização superior à do Estado.

Com relação ao ano de 2008, houve um aumento do número de municípios com concentração urbana alta (de 19,2% em 2008 para 24,3% em 2012), o que também sugere uma maior atenção quanto à legislação urbanística dos municípios do Estado.

Dentre os municípios com alta concentração urbana, 36,8% possuem seis leis, enquanto 21% possuem as sete leis analisadas. Nos municípios com média concentração, 28,6% possuem cinco leis; 26,1% possuem três ou quatro leis e 9,5% possuem uma ou duas leis. Nos de baixa concentração, 11,8% possuem seis leis e 35,3% possuem cinco leis.

Tabela 5 - Número de leis e taxa de urbanização, por município

Municípios	População total 2010	População urbana 2010	Taxa de urbanização % 2010	Concentração urbana 2010	Número de leis 2013
Afonso Claudio	31.091	15.855	51,0	média	7
Água Doce do Norte	11.771	6.699	56,9	média	5
Água Branca	9.519	3.051	32,1	baixa	3
Alegre	30.768	21.512	69,9	média	5
Alfredo Chaves	13.955	6.545	46,9	média	7
Alto Rio Novo	7.317	4.256	58,2	média	6
Anchieta	23.902	18.161	76,0	média	6
Apiacá	7.512	5.211	69,4	média	3
Aracruz	81.832	71.451	87,3	alta	6
Atílio Vivacqua	9.850	6.116	62,1	média	2
Baixo Guandu	29.081	22.512	77,4	média	6
B. São Francisco	40.649	26.357	64,8	média	6
Boa Esperança	14.199	10.239	72,1	média	4
B. Jesus do Norte	9.476	8.699	91,8	alta	3
Brejetuba	11.915	3.416	28,7	baixa	6
C. Itapemirim	189.889	173.589	91,4	alta	6
Cariacica	348.738	337.643	96,8	alta	7
Castelo	34.747	21.817	62,8	média	5
Colatina	111.788	98.395	88,0	alta	6
Conc. da Barra	28.449	22.575	79,4	média	6
Conc. do Castelo	11.681	5.898	50,5	média	4
Div. de São Lourenço	4.516	1.742	38,6	baixa	2
Domingos Martins	31.847	7.741	24,3	baixa	5
Dores do Rio Preto	6.397	3.547	55,4	média	5
Ecoporanga	23.212	14.779	63,7	média	5
Fundão	17.025	14.378	84,5	alta	6
Gov. Lindemberg	10.869	4.226	38,9	baixa	4
Guaçuí	27.851	22.401	80,4	alta	5
Guarapari	105.286	100.528	95,5	alta	5
Ibatiba	22.366	13.378	59,8	média	5

Continua

Tabela 5 - Número de leis e taxa de urbanização, por município

Continuação

Municípios	População total 2010	População urbana	Taxa de urbanização % 2010	Concentração urbana	Número de leis 2013
Ibiraçu	11.178	8.466	75,7	média	5
Ibitirama	8.957	3.177	35,5	baixa	5
Iconha	12.523	7.277	58,1	média	4
Irupi	11.723	4.437	37,8	baixa	4
Itaguaçu	14.134	8.054	57,0	média	3
Itapemirim	30.988	19.330	62,4	média	7
Itarana	10.881	4.095	37,6	baixa	2
Iúna	27.328	15.620	57,2	média	4
Jaguaré	24.678	15.033	60,9	média	6
Jerônimo Monteiro	10.879	8.535	78,5	média	4
João Neiva	15.809	12.752	80,7	alta	5
Laranja da Terra	10.826	3.528	32,6	baixa	3
Linhares	141.306	121.567	86,0	alta	6
Mantenópolis	13.612	8.647	63,5	média	1
Marataízes	34.140	27.614	80,9	alta	6
Marechal Floriano	14.262	7.421	52,0	média	6
Marilândia	11.107	5.648	50,9	média	4
Mimoso do Sul	25.902	16.232	62,7	média	5
Montanha	17.849	13.522	75,8	média	4
Mucurici	5.655	3.590	63,5	média	5
Muniz Freire	18.397	8.670	47,1	média	6
Muqui	14.396	9.309	64,7	média	2
Nova Venécia	46.031	30.831	67,0	média	6
Pancas	21.548	10.099	46,9	média	6
Pedro Canário	23.794	22.053	92,7	alta	2
Pinheiros	23.895	18.718	78,3	média	5
Piúma	18.123	17.449	96,3	alta	7
Ponto Belo	6.979	5.588	80,1	alta	3
Presidente Kennedy	10.314	3.440	33,4	baixa	4
Rio Bananal	17.530	6.788	38,7	baixa	5

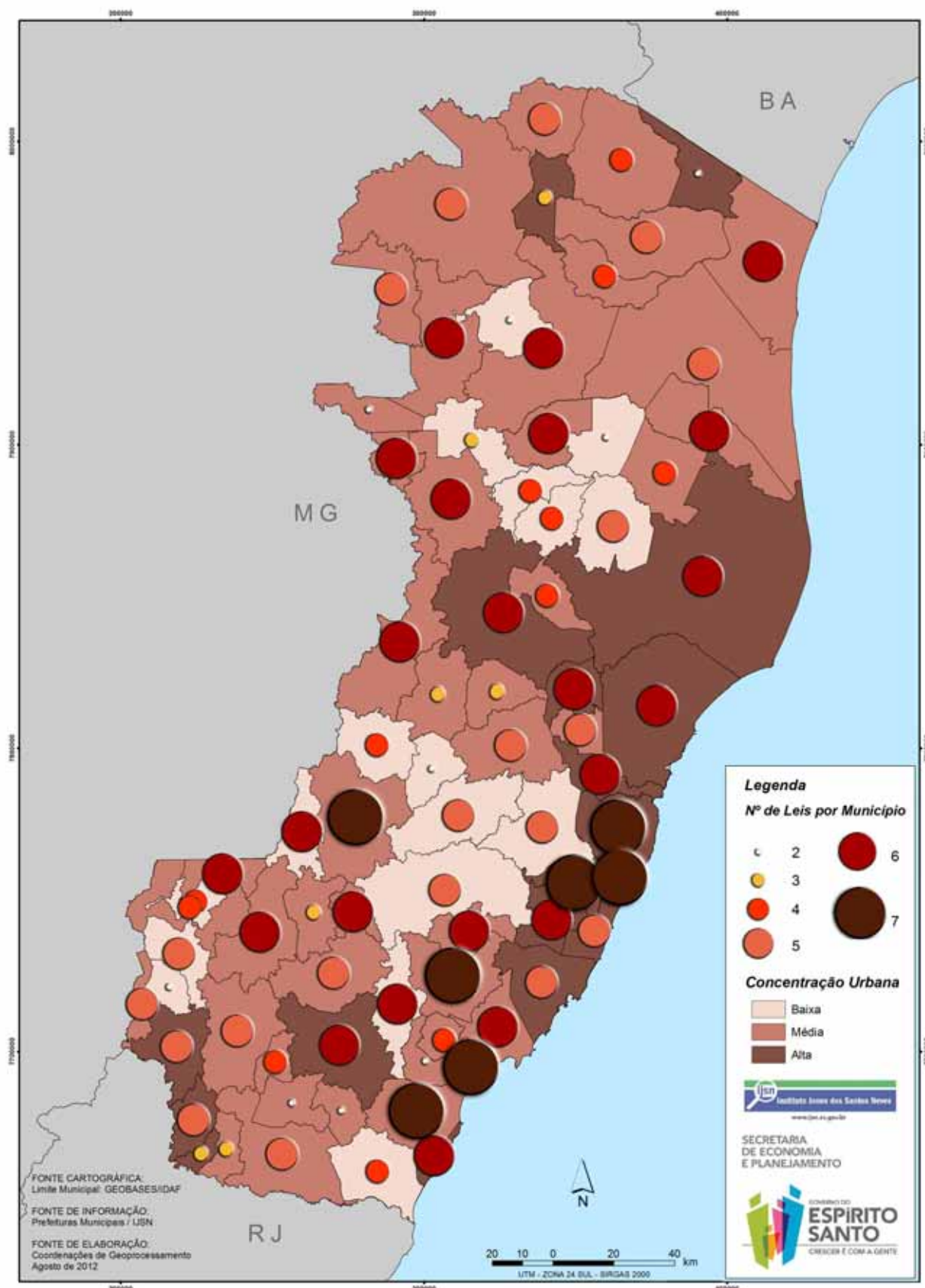
Continua

Tabela 5 - Número de leis e taxa de urbanização, por município

Municípios	População total 2010	População urbana	Taxa de urbanização % 2010	Concentração urbana	Conclusão
					Número de leis 2013
Rio Novo do Sul	11.325	5.946	52,5	média	2
Santa Leopoldina	12.240	2.615	21,4	baixa	5
Santa M ^a de Jetibá	34.176	11.797	34,5	baixa	5
Santa Teresa	21.823	11.768	53,9	média	5
S. Dom. do Norte	8.001	3.437	43,0	baixa	5
São Gabriel da Palha	31.859	24.325	76,4	média	6
S. J. do Calçado	10.408	8.350	80,2	alta	5
São Mateus	109.028	84.541	77,5	média	5
S. R. do Canaã	11.273	5.584	49,5	média	3
Serra	409.267	406.450	99,3	alta	7
Sooretama	23.843	16.873	70,8	média	4
Vargem Alta	19.130	6.722	35,1	baixa	6
Venda Nova	20.447	14.809	72,4	média	6
Viana	65.001	59.632	91,7	alta	6
Vila Pavão	8.672	2.998	34,6	baixa	2
Vila Valério	13.830	5.042	36,5	baixa	2
Vila Velha	414.586	412.575	99,5	alta	5
Vitoria	327.801	327.801	100,0	alta	7

Fonte: IBGE. Censo Demográfico de 2010; Prefeituras Municipais, 2013
 Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Figura 1 - Concentração urbana e número de leis urbanísticas, por município - 2013



Além da concentração urbana, outro parâmetro considerado na pesquisa foi o crescimento geométrico da população. A tabela 6 relacionou o crescimento geométrico da população dos municípios capixabas em dois períodos (1991 a 2000 e 2000 a 2010) e o número de leis urbanísticas em julho de 2013.

A partir da análise dos dados, verifica-se que 70,5% dos municípios tiveram

crescimento populacional nos dois períodos analisados; destes, 83,6 possuem mais que cinco do conjunto de leis analisadas.

Os dados relativos aos municípios que apresentaram uma taxa de crescimento geométrico negativo nos dois períodos (5,1%) revelam que todos possuem entre três e seis do conjunto das sete leis analisadas.

Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas

Municípios	1991 a 2000	2000 a 2010	Número de leis 2013
Afonso Claudio	0,76	-0,36	7
Água Doce do Norte	0,04	-0,80	5
Águia Branca	-0,25	-0,08	3
Alegre	0,46	-0,30	5
Alfredo Chaves	0,82	0,25	7
Alto Rio Novo	-0,80	0,50	6
Anchieta	2,82	2,23	6
Apiacá	0,95	-0,14	3
Aracruz	2,35	2,39	6
Atilio Vivacqua	2,50	1,69	2
Baixo Guandu	0,28	0,44	6
B. São Francisco	0,57	0,78	6
Boa Esperança	0,96	0,37	4
B. Jesus do Norte	1,65	0,27	3
Brejetuba	1,88	0,19	6
C. Itapemirim	2,23	0,83	6
Cariacica	1,87	0,73	7
Castelo	1,14	0,59	5
Colatina	1,61	-0,08	6

Continua

Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas

Continuação

Municípios	1991 a 2000	2000 a 2010	Número de leis 2013
Conc. da Barra	1,94	0,71	6
Conc. do Castelo	0,39	0,69	4
Div. de São Lourenço	1,83	-0,64	2
Domingos Martins	1,78	0,41	5
Dores do Rio Preto	1,81	0,33	5
Ecoporanga	-0,21	-0,32	5
Fundão	2,74	2,73	6
Gov. Lindemberg	-1,68	-0,09	4
Guaçuí	1,67	0,89	5
Guarapari	4,07	1,76	5
Ibatiba	2,37	1,53	5
Ibiraçu	0,84	0,98	5
Ibitirama	2,08	-0,28	5
Iconha	1,35	0,87	4
Irupi	0,92	1,25	4
Itaguaçu	0,88	-0,25	3
Itapemirim	2,85	0,98	7
Itarana	1,06	-0,49	2
Iúna	1,43	0,46	4
Jaguaré	1,53	2,36	6
Jerônimo Monteiro	1,52	0,66	4
João Neiva	1,42	0,33	5
Laranja da Terra	0,31	-0,10	3
Linhares	1,66	2,30	6
Mantenópolis	-1,47	1,10	1
Marataízes	3,40	1,10	6
Marechal Floriano	2,78	1,58	6
Marilândia	1,09	1,13	4
Mimoso do Sul	0,96	-0,11	5
Montanha	-0,54	0,33	4
Mucurici	0,98	-0,42	5

Continua

Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas

Municípios	Conclusão		
	1991 a 2000	2000 a 2010	Número de leis 2013
Muniz Freire	-0,26	-0,68	6
Muqui	0,04	0,52	2
Nova Venécia	0,95	0,68	6
Pancas	-0,32	0,55	6
Pedro Canário	0,32	0,80	2
Pinheiros	0,01	1,15	5
Piúma	5,28	1,92	7
Ponto Belo	0,62	1,09	3
Presidente Kennedy	0,14	0,77	4
Rio Bananal	0,63	0,72	5
Rio Novo do Sul	1,33	0,05	2
Santa Leopoldina	1,27	-0,18	5
Santa M ^a de Jetibá	2,39	1,74	5
Santa Teresa	0,43	0,57	5
S. Dom. do Norte	1,68	0,59	5
São Gabriel da Palha	1,20	1,83	6
S. J. do Calçado	0,29	-0,07	5
São Mateus	2,27	1,88	5
S. R. do Canaã	0,99	0,81	3
Serra	4,18	2,45	7
Sooretama	1,69	2,70	4
Vargem Alta	3,20	0,97	6
Venda Nova	3,33	2,38	6
Viana	2,22	1,98	6
Vila Pavão	0,29	0,40	2
Vila Valério	0,59	-0,03	2
Vila Velha	2,98	1,83	5
Vitoria	1,36	1,15	7

Fonte: IBGE. Censos Demográficos 2000/2010; Prefeituras Municipais, 2013
 Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

3.5. Leitura dos dados por microrregião

Com o objetivo de criar um cenário comparativo entre as dez microrregiões do Estado do Espírito Santo, foi elaborada a tabela 7, que relaciona população, taxa de urbanização e concentração de leis.

A Microrregião Metropolitana, mais populosa e de maior concentração da população na área urbana é a que tem maior aparato urbanístico legal (87,76%), apresentando, portanto, certa correspondência entre grau de urbanização e legislação urbanística. Nesta perspectiva encontra-se, também, a microrregião Rio Doce, com taxa de urbanização de 81,6% e incidência de leis de 73,8%.

Por outro lado, nota-se que a microrregião Central Sul, embora tenha elevada taxa de urbanização, apresenta a mais baixa concentração de leis (53,6%) dentre as microrregiões do estado (tabelas 7 e 8). A microrregião Rio Doce apresenta o 3º PIB do conjunto, a segunda maior taxa de urbanização (81,6%), a maior taxa de crescimento (2,8%), e uma incidência de

leis de 73,8%, que pode ser considerada alta, no entanto, inferior à observada na microrregião Sudoeste Serrana (75,51%), que possui apenas a nona (penúltima) colocação em termos de PIB. Se considerado o fato de que as microrregiões Litoral Sul e a Rio Doce, cujos índices de leis urbanísticas correspondem à 76,7 e 73,8% respectivamente, são microrregiões que deverão receber grandes investimentos e projetos de impacto nos próximos anos, atenção especial deverá ser dada às gestões municipais no monitoramento e ordenamento do solo com ampliação do escopo de leis.

Ampliando este cenário comparativo entre as microrregiões para um contexto econômico, incorporou-se um dos principais indicadores da economia, o Produto Interno Bruto (PIB), como elemento de análise. Os dados elaborados reforçaram o destaque da Região Metropolitana, que apresenta o maior PIB, a maior taxa de crescimento e a maior média de leis, o que demonstra o seu papel como centro polarizador do Estado. (Tabela 8).

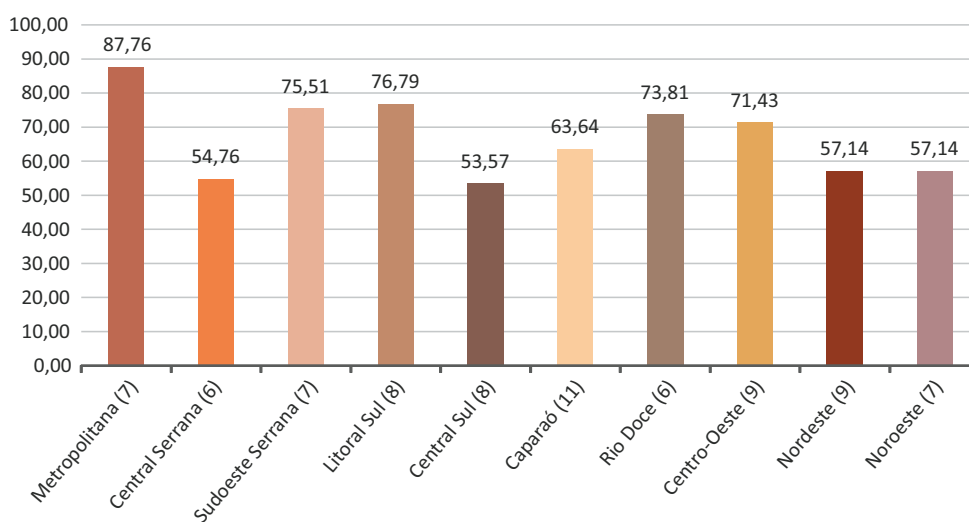
Tabela 7 - Incidência de leis e concentração urbana, por microrregião

Microrregiões	Municípios	População total 2010	População urbana 2010	Taxa de urbanização 2010	Incidência de leis* (%) 2013
Metropolitana	7	1.687.704	1.659.007	98,3	87,76
Central Serrana	6	104.527	43.913	42,0	54,76
Sudoeste Serrana	7	132.069	58.668	44,4	75,51
Litoral Sul	8	155.270	105.762	68,1	76,79
Central Sul	8	312.305	247.531	79,3	53,57
Caparaó	11	178.187	111.533	62,6	63,64
Rio Doce	6	291.498	237.897	81,6	73,81
Centro-Oeste	9	245.400	177.940	72,5	71,43
Nordeste	9	254.526	195.859	77,0	57,14
Noroeste	7	153.466	93.362	60,8	57,14

Fonte: IBGE. Censo Demográfico de 2010; Prefeituras Municipais, 2013

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

* Refere-se ao total de leis existentes em relação ao total possível de leis (7) necessárias a uma boa gestão urbana dos municípios na microrregião.

Gráfico 3 - Incidência de leis urbanísticas por microrregião (%)

Fonte: IBGE. Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Tabela 8 - Leis vigentes, em elaboração e em tramitação, por microrregião

Microrregiões	Distribuição da população 2010 ¹ (%)	PIB 2010	Taxa de crescimento da população 2000-2010	Número de leis vigentes, em elaboração e em tramitação
Metropolitana	48,01	51.867.296	1,61	45
Central Serrana	2,97	1.163.119	0,63	30
Sudoeste Serrana	3,76	1.403.297	0,58	41
Litoral Sul	4,42	7.685.196	1,13	46
Central Sul	8,89	3.885.031	0,71	43
Caparaó	5,07	1.498.848	0,33	53
Rio Doce	8,29	6.466.025	2,08	31
Centro-Oeste	6,98	3.223.004	0,83	47
Nordeste	7,24	3.296.168	1,34	46
Noroeste	4,37	1.633.851	0,40	31

Fonte: IBGE. Censos Demográficos 2000/2010; Prefeituras Municipais, 2013 e Instituto Jones dos Santos Neves-IJSN, 2013.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

¹ Com relação ao total da população do Estado

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS⁴

De um modo geral, constata-se diante da pesquisa que houve avanços na institucionalização e regulamentação da legislação que trata do ordenamento territorial, especialmente com o advento do Estatuto da Cidade, marco regulatório inovador no contexto histórico da legislação urbanística brasileira.

Para medir a qualidade de vida de um município é preciso estabelecer referenciais, ou seja, quais níveis de excelência e médias razoáveis no contexto do planejamento para a elaboração de

políticas públicas que possibilitem, por um lado, a superação de problemas urbanos existentes e por outro, avanços na qualidade de vida dos seus cidadãos. A presente pesquisa revela que a sistematização da legislação se faz necessária para acompanhamento da evolução do quadro de gestão, de modo que auxilie os municípios a verificar seus resultados e orientá-los no sentido de uma gestão urbana eficiente. Nessa perspectiva, avaliar a gestão das cidades pressupõe, também, avaliar indicadores que possam mensurar a dinâmica da urbanização, assim como a implementação de planos, projetos e

⁴ Isabella B. Muniz Barbosa, Técnica de Planejamento do Instituto Jones dos Santos Neves, doutora em Arquitetura e Urbanismo.

programas a serem gerenciados com o objetivo de atingir melhores resultados.

No Espírito Santo, a pesquisa revelou que as leis mais presentes nos municípios são as de Perímetro Urbano (100%), Código de Posturas (89,7%) e Código de Obras (88,5%). O Plano Diretor Municipal, da mesma forma, tem presença expressiva nos municípios capixabas. Dentre as sete leis pesquisadas, temos que 65,4% dos municípios possuem entre cinco e sete leis urbanísticas. Entretanto, observa-se que o Plano Habitacional de Interesse Social é o instrumento que teve menor atenção por parte dos municípios, estando presente em apenas dez deles (12%). Vimos também que quanto maior a taxa de urbanização, maior é o número de leis. Emblemático da questão é a constatação de que a maior concentração de legislação urbanística e ambiental está na Região Metropolitana. Este indicador pressupõe uma associação direta com o fato de que a metrópole, por concentrar recursos humanos especializados nas administrações públicas e na prestação de serviços, garante um suporte jurídico e urbanístico mais amplo na gestão urbana. A microrregião Central Sul é a que apresenta a mais baixa concentração de leis urbanísticas (53,6%). As regiões que receberão maior número de investimentos e projetos siderúrgicos, gás e petróleo apresentam bons índices de leis: 76,79% (Litoral Sul) e 73,81% (Rio Doce). Nessa

perspectiva de crescimento, estas regiões devem estar atentas à aplicação dos seus instrumentos com fins ao monitoramento dos impactos, expansão das cidades e respectiva regulação do solo.

O quadro revelado pela pesquisa mostra que os municípios estão tentando se adequar à legislação urbanística federal existente, porém ainda não foi possível alcançar um padrão de aplicação e monitoramento no nível compatível com as exigências do Estatuto da Cidade, de modo a alcançar o pleno desenvolvimento da função social da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes em todas as suas dimensões. Considerando os 78 municípios analisados do Espírito Santo, apenas 8,97% do total possuem as sete leis urbanísticas contempladas na pesquisa. A estrutura socioespacial das cidades também contribui para majorar o problema: As frequentes ocupações irregulares em morros e em áreas ambientalmente sensíveis expõem significativas parcelas da população a situações de vulnerabilidade, potencializam o problema da habitação e de acesso aos serviços, e, por conseguinte, geram um elevado custo social para os municípios. Esse cenário impõe a necessidade de uma gestão urbana eficiente com aplicação de seus instrumentos, que assumem uma importância cada vez maior no âmbito das administrações municipais. Devemos

considerar também a existência de um descompasso entre a expansão acelerada da urbanização e a urgência em se fazer cumprir as normativas, associado à falta de recursos dos municípios, fatores que comprometem a possibilidade de um planejamento mais coordenado e criativo. Outro fator a ser considerado é que muitos dos instrumentos, como imposto progressivo no tempo, direito de preempção e outorga onerosa direito de construir ainda não foram efetivamente aplicados no contexto nacional, assim como no estado do Espírito Santo.

No cômputo geral de análise, importante ressaltar que os instrumentos relativos à gestão urbana municipal, devam ser incorporados ao processo de planejamento de forma sistêmica. Nessa perspectiva, considera-se a necessidade da gestão estar fundamentada em bases coesas, sendo a participação social uma das premissas que garante o

desenvolvimento sustentável. Outras ações se fazem necessárias para o sucesso nas gestões municipais: a capacitação dos recursos humanos da administração pública para que possam assumir a responsabilidade de ordenamento do solo; identificação das competências para cada uma das secretarias relacionadas à implementação e fiscalização dos instrumentos normativos; definição das atividades que lhes cabem desenvolver; visão multidisciplinar.

A relevância da pesquisa está dada pela contribuição aos municípios, às instituições e a sociedade do Espírito Santo ampliando a disseminação do conhecimento na área urbanística. Esta prerrogativa é fundamental para que o Estado alcance, de forma gradativa, um nível de excelência no ordenamento territorial, propiciando assim, o direito às cidades sustentáveis.

OS DOZE ANOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Alexandre Bello dos Santos⁵

A Constituição Federal de 1988 trouxe um avanço significativo na direção da justiça e equidade urbanas com um capítulo pioneiro e progressista sobre a política urbana. O capítulo II – Da Política urbana, consagrou o princípio da função social da cidade e da propriedade urbana, enfatizou o papel dos municípios na execução da política de desenvolvimento urbano e indicou o Plano Diretor como instrumento básico desta política. Com a função social da propriedade estava lançada a base jurídico-política inicial na perspectiva de uma reforma urbana. Os interesses individuais deveriam, a partir de então, coexistir com os interesses sociais.

O Capítulo inovador da Constituição brasileira, que pode ser considerado o marco jurídico para a política de desenvolvimento urbano, foi escrito com base na emenda popular de reforma urbana formulada pelo Movimento Nacional de Reforma Urbana, que mesmo a partir desta conquista permaneceu mobilizado pela regulamentação dos dois artigos do capítulo constitucional⁶, o que só veio a acontecer após 13 anos de embates acirrados e confrontação de

interesses, que vieram a resultar na aprovação pelo Congresso Nacional da lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade veio, então, regulamentar o capítulo constitucional sobre política urbana, dar efetividade à norma constitucional, ou seja, o suporte jurídico aos governos para o controle dos processos de desenvolvimento urbano e para a garantia do princípio da função social da propriedade, que embora tenha sido remetida ao Plano Diretor, encontrase plenamente consubstanciada em vários instrumentos do Estatuto⁷.

O Estatuto reafirma o papel do Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e como definidor dos parâmetros da função social da propriedade urbana, ambos já previstos constitucionalmente. A função social da propriedade urbana, com a garantia do acesso à terra urbanizada a todos os segmentos sociais pode ser alcançada pelos Planos Diretores se estes incorporarem os instrumentos disponíveis no Estatuto da Cidade. Sabe-se, no entanto, que a maioria dos municípios tem dificuldades para elaborar e implementar os seus Planos Diretores, devido às limitações financeiras, de recursos e de gestão.

⁵ Técnico de Planejamento do Instituto Jones dos Santos Neves, especialista em Direito Ambiental e Urbanístico.

⁶ A Constituição Federal estabelece em seu artigo 182 que a política de desenvolvimento urbano deverá ser executada pelo poder público municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei.

⁷ Vide artigos 5º; 7º; 8º; 9º e 10º, por exemplo.

A experiência dos Planos Diretores remonta ao período dos governos militares, onde predominava a centralização política e financeira do país. O sistema de planejamento inseria-se nesta visão centralizada e tecnocrática. Praticava-se um planejamento urbano separado da esfera de gestão. Os chamados Planos Diretores Integrados eram a condição para obtenção de recursos federais para investimentos urbanos.

No final da década de 60, secretarias e institutos de planejamento foram criados pelo país e com isso uma nova leva de Planos Diretores mais próximos da gestão local, porém ainda bastante burocráticos e tecnocráticos começaram a surgir.

O Estatuto da Cidade introduziu uma nova concepção de Plano Diretor: O Plano Diretor Participativo, nos quais ganha destaque a participação da sociedade civil organizada mediante a realização obrigatória de audiências públicas durante o processo de elaboração, implementação e revisão dos planos. A gestão democrática da cidade é inclusive prevista como diretriz geral no artigo 2º do Estatuto.

Com a Constituição de 1988 os municípios passam a ser integrantes autônomos da federação ao lado da União e dos Estados, cujas competências em matéria de direito

urbanístico tornaram-se concorrentes. O novo arranjo institucional significou transferência de renda e poder para os municípios, mas também de responsabilidades, uma delas corroborada no capítulo constitucional inovador sobre a política urbana.

O ciclo de crescimento econômico vivido pelo país a partir da década de 1940, com a industrialização nascente, impõe um processo de urbanização intensa, acelerada, desordenada e em grande parte informal, cujos efeitos sociais e ambientais são bastante conhecidos: degradação e desastres ambientais, epidemias, segregação social, violência urbana, etc.

Em 1940, cerca de 18,8% da população brasileira era urbana. Em 2000 essa proporção é de 82%, aproximadamente (MARICATO, 2012 *on-line*). No Espírito Santo o processo é semelhante, principalmente pela implementação, a partir da década de 1970, dos chamados “Grandes Projetos”⁸. Em um curto período de tempo, a população urbana capixaba passou de 29,2% em 1960 para 79,5%, no ano 2000. A aglomeração urbana da Grande Vitória passou a concentrar 45% da população do Estado (Fonte: LIRA, 2007, p.63; 65)

Aliado a uma massiva migração campocidade, um imenso contingente

⁸ Projetos industriais, articulados a partir da política econômica nacional do II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), que eram orientados basicamente para o mercado exterior. Dentre estes, cabe destacar as obras portuárias no canal da baía de Vitória, construção do porto de tubarão, das Usinas de Pelotização da Companhia Vale do Rio Doce e da Usina Siderúrgica de Tubarão.

populacional buscava nas cidades novas oportunidades sem que estas tivessem condições estruturais para absorvê-las. Na falta de acesso à moradia legal, esta população migrante, de menor renda, teve como alternativa a ocupação irregular de áreas de risco e ambientalmente frágeis.

As novas responsabilidades constitucionais das cidades a que nos referíamos encontram aí um de seus maiores desafios: garantir o acesso à terra urbanizada para todas as camadas sociais, fazendo valer um dos direitos fundamentais da pessoa humana, o direito à moradia. A partir de 2001, com a lei 10 257, as cidades e a sociedade ganham um importante aliado para esta nobre tarefa.

A obrigatoriedade dos Planos, constitucionalmente definida apenas quanto ao porte populacional, foi estendida pelo Estatuto em seu artigo 41, para outras quatro situações⁹. Os municípios com mais de vinte mil habitantes e integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas (Incisos I e II) teriam um prazo de cinco anos para aprová-los (artigo 50), ou seja, até julho de 2006.

O Ministério das Cidades, criado em 2003, passou a fortalecer o apoio ao planejamento urbano nos municípios. Através da Secretaria Nacional de

Programas Urbanos (SNPU), instituiu um programa de apoio aos municípios para a elaboração de Planos Diretores chamado “Programa de Fortalecimento da Gestão Urbana”. Em maio de 2005, motivado pela proximidade do fim do prazo estipulado, com o objetivo de alavancar a elaboração dos Planos Diretores pelos municípios, o Ministério, em conjunto com o Conselho de Cidades, realizou a “Campanha Nacional Plano Diretor Participativo: Cidade de Todos” envolvendo vinte e cinco núcleos estaduais, compostos por governos estaduais e municipais, entidades técnicas e profissionais, Ministério Público, Caixa Econômica Federal, movimentos sociais e ONG's.

Passado esse primeiro ciclo de apoio aos municípios com obrigatoriedade de elaboração de Planos Diretores, conforme estabelecido pelo Estatuto, tornava-se premente a construção de uma pesquisa que possibilitasse a aferição qualitativa dos Planos Diretores, se os Planos já aprovados incorporaram de fato as diretrizes do Estatuto da Cidade. Assim, buscando avaliar o que avançou em uma década da criação do Estatuto da Cidade, o Ministério das Cidades e o IPPUR elaboraram a pesquisa “Os Planos Diretores Municipais Pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas” (2011).

⁹ Municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; de áreas de especial interesse turístico; de área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

De uma forma geral, a pesquisa demonstrou a ampla elaboração de Planos pelos municípios, bem como a generalizada incorporação dos instrumentos previstos no Estatuto. A incorporação dos instrumentos deu-se de diferentes formas. Muitos Planos apenas transcreveram trechos do Estatuto, outros incorporaram os instrumentos sem avaliar a pertinência em relação ao território. Apenas alguns avançaram no delineamento de estratégias de desenvolvimento urbano que se relacionam com as dinâmicas locais e com as diretrizes do Estatuto da Cidade.

Com relação ao acesso à terra urbanizada e à função social da propriedade, principais conceitos do Estatuto, a avaliação que prevaleceu nos relatórios estaduais é de que os Planos Diretores constituem um conjunto de intenções, diretrizes e objetivos orientado pelos princípios do Estatuto, que não incorporam, no entanto, os elementos necessários à efetiva promoção do acesso à moradia e à terra urbanizada e bem localizada para todos. Poucas referências são feitas à aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; IPTU progressivo ou desapropriação sanção. O relatório do Espírito Santo destacou que na maioria dos casos o tema foi abordado utilizando-se de definições genéricas como qualidade de vida, interesse da coletividade, bem estar coletivo, ou apenas reportando-se ao

artigo 2º do Estatuto.

O relatório do Espírito Santo destaca ainda que os Planos apresentam bastante semelhança entre si, independente do porte do município, constituindo-se, de uma maneira geral, em leis de disciplinamento e regulação do uso e ocupação do solo. A maioria dos PDM's dedicou artigo ao estabelecimento de diretrizes para a política habitacional. Diversos artigos referentes às Áreas e Zonas de Interesse Social procuram dar condições aos municípios de implementar programas habitacionais voltados para segmentos sociais de menor renda. Em contraste, as políticas de saneamento, mobilidade e transporte são muito pouco presentes nos PDMs e fracamente relacionados com os instrumentos do Estatuto da Cidade.

É preciso considerar que o Estatuto da Cidade apresenta um grande desafio, pois traz instrumentos voltados para o cumprimento da função social da propriedade que requerem uma mudança de cultura de gestão das cidades. Além disso, o grau de complexidade de alguns instrumentos requer uma qualificação de equipes municipais, não raro inexistente. Assim, uma das principais recomendações feitas pela pesquisa ao governo federal e aos governos estaduais é a estruturação de uma estratégia de capacitação dos municípios para a revisão e implementação de Planos Diretores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSUL, José Roberto. Estatuto da Cidade: a construção de uma lei. In: CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo. Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

FERNANDES Edésio; Alfonsín Betânia. **Coletânea de legislação urbanística: normas internacionais; constitucionais e legislação ordinária**. Fórum Editora, Belo Horizonte 2010.

FERNANDES, Edesio. O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. In: CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo. Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

LIRA, Pablo. **Geografia do Crime: construção e geoprocessamento do Índice de Criminalidade Violenta - IVC no município de Vitória-ES**. 2007. 124 f. Pesquisa Acadêmica. Vitória: UFES, 2007.

MARICATO, Ermínia. **Dimensões da tragédia urbana**. Disponível em: http://www.usp.br/fau/deprojeto/labhab/biblioteca/textos/maricato_tragediaurbana.pdf Acesso em: 18/06/2012

MARICATO, Ermínia. O Estatuto da Cidade Periférica. In: CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo. Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

MONTANDON, Daniel Todtman. JUNIOR, Orlando Alves dos Santos (orgs.). **Os Planos Diretores Municipais Pós –Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro. Letra Capital: Observatório das Metrôpoles: IPPUR/UFRJ, 2001.

ROLNIK, Raquel. **A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país – avanços e desafios**. Disponível em:

http://ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_12/ensaio1_raquel.pdf. Acesso em: 18/06/2012

ROLNIK, Raquel. **Morar Atuar Viver**. Disponível em:

http://www.mp.gov.br/portalweb/hp/9/docs/doutrinaparcels_23.pdf. Acesso em: 18/06/2012.

ANEXOS

Tabela A - Municípios com alterações ou atualizações da lei de Perímetro Urbano

Municípios	Lei de perímetro urbano	Leis que alteram ou complementam o perímetro urbano
Alfredo Chaves	486/78	556/83; 661/90
Aracruz	3143/08	3450/2011
Brejetuba	378/08	540/2011
Cariacica	018/07	030/2010
Itapemirim	572/70	024/2006
Jaguaré	936/011	960/011; 975/011
Marechal Floriano	066/94	914/09; 1040/011
Muqui	022/90	033/98; 443/2010
Pancas	275/79	846/04; 986/07
Pinheiros	709/2002	893/2007
São Roque do Canaã	560/2009	624/2011
Vargem Alta	267/97	299/97; 313/98; 343/99
Vitória	6705/06	7669/09; 7216/07; 6946/07; 7739/09; 7750/09; 7854/09

Fonte: Prefeituras Municipais.

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

Tabela B - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo*

Microrregiões de planejamento	Municípios
Metropolitana	Cariacica
	Fundão
	Guarapari
	Serra
	Viana
	Vila Velha
	Vitória

Continua

Tabela B - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo*

Continuação

Microrregiões de planejamento	Municípios
Central Serrana	Itaguaçu
	Itarana
	Santa Leopoldina
	Santa Maria de Jetibá
	Santa Teresa
	São Roque do Canaã
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio
	Brejetuba
	Conceição do Castelo
	Domingos Martins
	Laranja da Terra
	Marechal Floriano
	Venda Nova do Imigrante
Litoral Sul	Alfredo Chaves
	Anchieta
	Iconha
	Itapemirim
	Marataízes
	Presidente Kennedy
	Piúma
	Rio Novo do Sul
Central Sul	Atílio Vivacqua
	Apiacá
	Cachoeiro de Itapemirim
	Castelo
	Jerônimo Monteiro
	Mimoso do Sul
	Muqui
	Vargem Alta

Continua

Tabela B - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo*

Continuação

Microrregiões de planejamento	Municípios
Caparaó	Alegre
	Bom Jesus do Norte
	Divino de São Lourenço
	Dores do Rio Preto
	Guaçuí
	Ibatiba
	Ibitirama
	Irupi
	Lúna
	Muniz Freire
	São José do Calçado
Rio Doce	Aracruz
	Ibiraçu
	João Neiva
	Linhares
	Rio Bananal
	Sooretama
Centro-Oeste	Alto Rio Novo
	Baixo Guandu
	Colatina
	Pancas
	Governador Lindemberg
	Marilândia
	São Domingos do Norte
	São Gabriel da Palha
Vila Valério	

Continua

Tabela B - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo*

Conclusão

Microrregiões de planejamento	Municípios
Nordeste	Conceição da Barra
	Pedro Canário
	São Mateus
	Montanha
	Mucurici
	Pinheiros
	Ponto Belo
	Jaguaré
	Boa Esperança
Noroeste	Água Doce do Norte
	Barra de São Francisco
	Ecoporanga
	Mantenópolis
	Vila Pavão
	Águia Branca
	Nova Venécia

Fonte: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, abril de 2013

*Conforme Lei nº 9.7678 de 26/12/2011

Tabela C - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS¹

Municípios	Data de adesão ao SNHIS ²
Afonso Claudio	17/07/2007
Água Doce do Norte	28/11/2007
Águia Branca	26/06/2007
Alegre	26/07/2007
Alfredo Chaves	17/07/2007
Alto Rio Novo	21/06/2007

Continua

Tabela C - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS¹

Continuação

Municípios	Data de adesão ao SNHIS ²
Anchieta	27/03/2007
Apiacá	17/07/2007
Aracruz	27/08/2007
Atilio Vivacqua	25/09/2007
Baixo Guandu	28/11/2007
B. São Francisco	21/06/2007
Boa Esperança	28/11/2007
B. Jesus do Norte	27/07/2007
Brejetuba	30/07/2007
C. Itapemirim	27/12/2006
Cariacica	15/01/2007
Castelo	06/09/2007
Colatina	27/12/2006
Conc. da Barra	04/09/2007
Conc. do Castelo	27/07/2007
Div. de São Lourenço	08/01/2008
Domingos Martins	18/12/2007
Dores do Rio Preto	27/07/2007
Ecoporanga	17/07/2007
Fundão	18/06/2007
Gov. Lindemberg	26/01/2007
Guaçuí	27/07/2007
Guarapari	27/07/2007
Ibatiba	28/01/2010
Ibiraçu	26/01/2007
Ibitirama	17/07/2007
Iconha	06/09/2007
Irupi	21/06/2007
Itaguaçu	30/07/2007
Itapemirim	27/07/2007
Itarana	28/06/2007
Lúna	06/09/2007

Continua

Tabela C - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS¹

Continuação

Municípios	Data de adesão ao SNHIS ²
Jaguaré	22/06/2007
Jerônimo Monteiro	27/08/2007
João Neiva	27/07/2007
Laranja da Terra	17/07/2007
Linhares	28/11/2007
Mantenópolis	05/07/2007
Marataízes	06/09/2007
Marechal Floriano	26/01/2007
Marilândia	27/07/2007
Mimoso do Sul	08/01/2008
Montanha	28/06/2007
Mucurici	26/07/2007
Muniz Freire	27/07/2007
Muqui	20/06/2007
Nova Venécia	27/07/2007
Pancas	17/07/2007
Pedro Canário	22/06/2007
Pinheiros	14/06/2007
Piúma	18/12/2007
Ponto Belo	18/12/2007
Presidente Kennedy	28/06/2007
Rio Bananal	27/12/2006
Rio Novo do Sul	24/09/2010
Santa Leopoldina	18/06/2007
Santa M ^a de Jetibá	06/08/2010
Santa Teresa	27/08/2007
S. Dom. do Norte	14/06/2007
São Gabriel da Palha	07/03/2007
S. J. do Calçado	27/08/2007
São Mateus	09/06/2009
S. R. do Canaã	03/08/2009
Serra	27/12/2006

Continua

Tabela C - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS¹

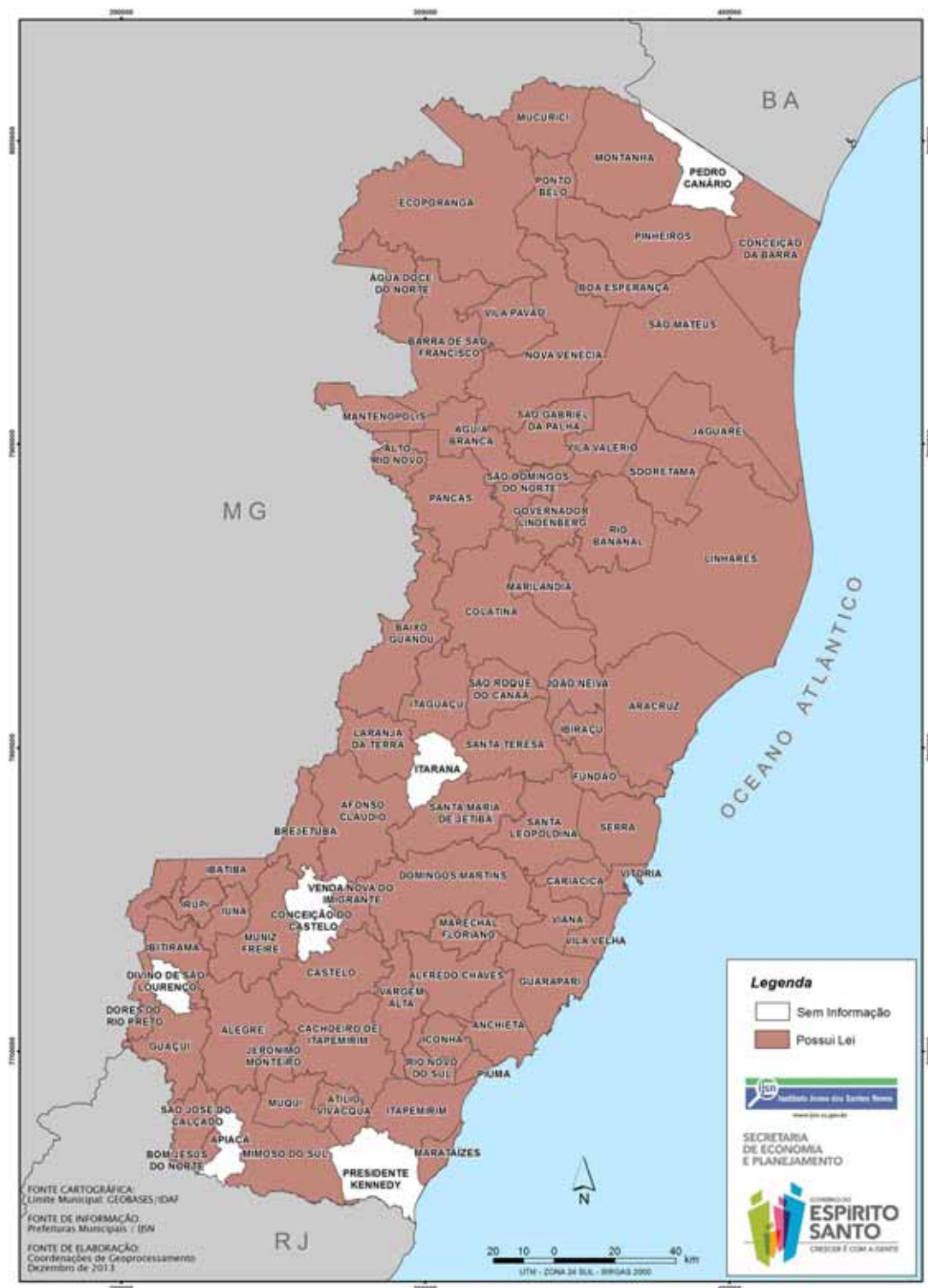
Municípios	Data de adesão ao SNHIS ²	Conclusão
Sooretama	17/07/2007	
Vargem Alta	26/07/2007	
Venda Nova	22/12/2008	
Viana	09/03/2007	
Vila Pavão	21/09/2007	
Vila Valério	27/08/2007	
Vila Velha	06/09/2007	
Vitoria	26/01/2007	

Fonte: Ministério das Cidades.

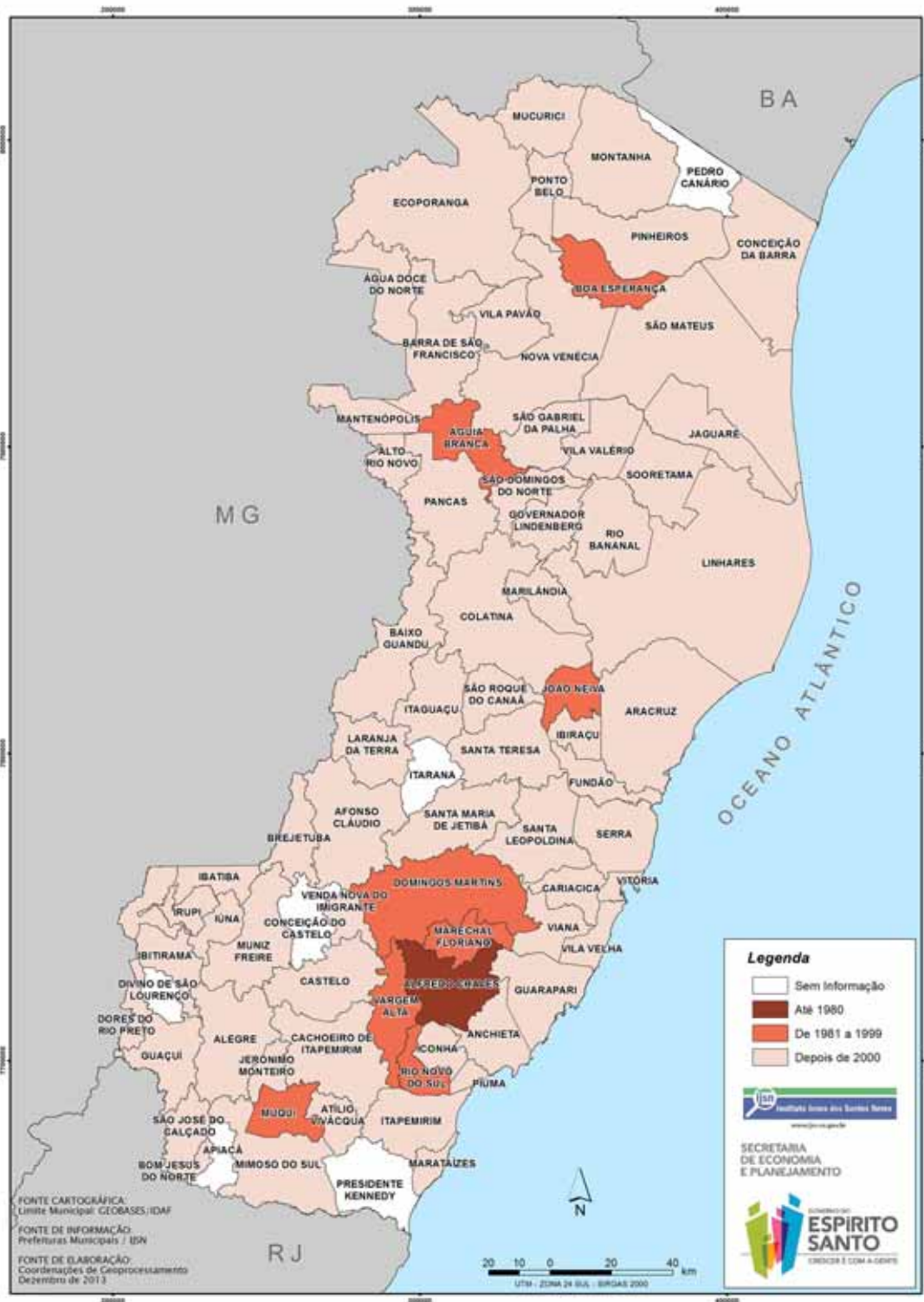
¹Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

²Datas de publicação dos Termos de Adesão ao SNHIS dos entes federados no Diário Oficial da União

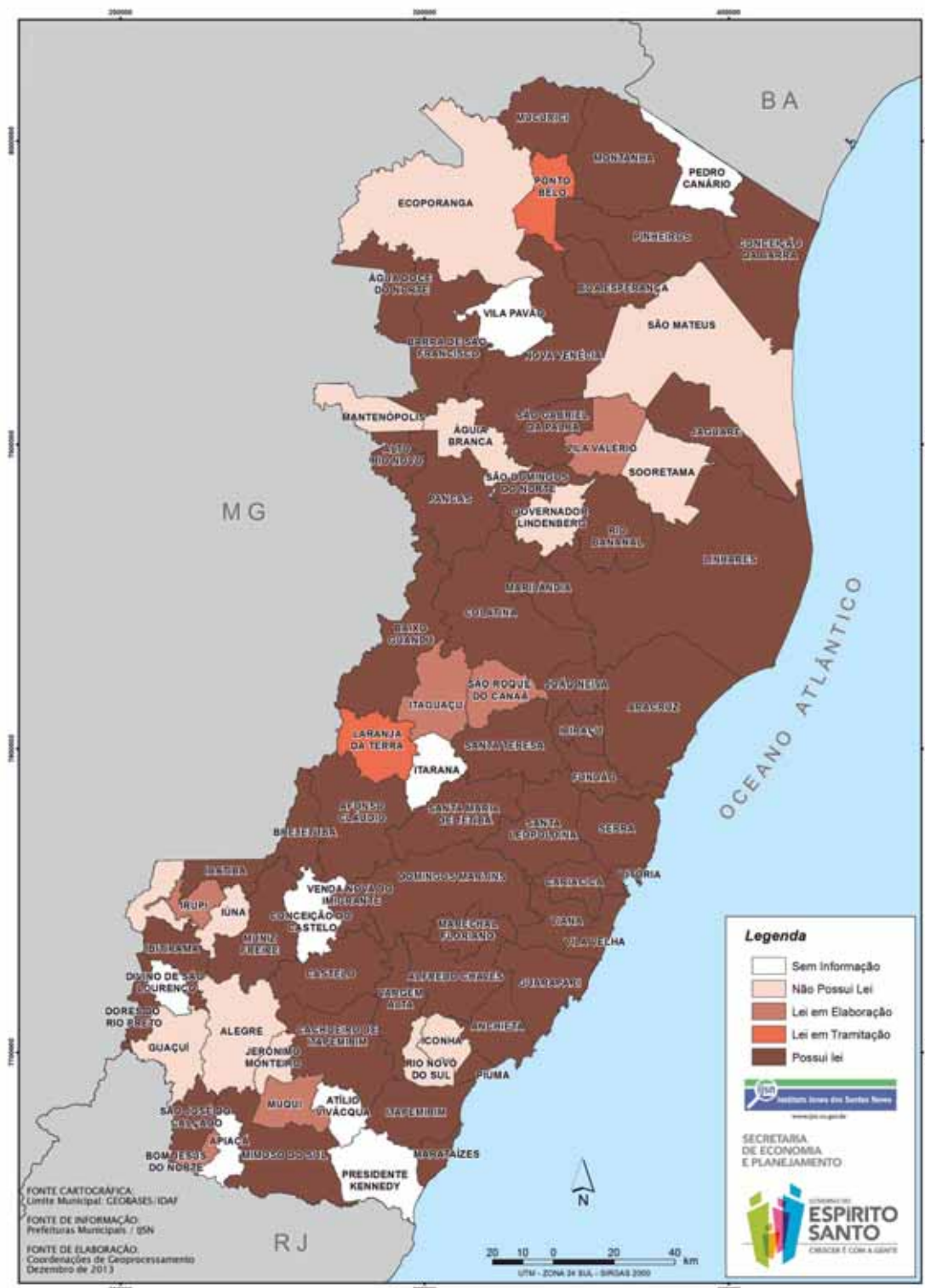
Mapa 1 - Cenário das Leis de Perímetro Urbano - 2013



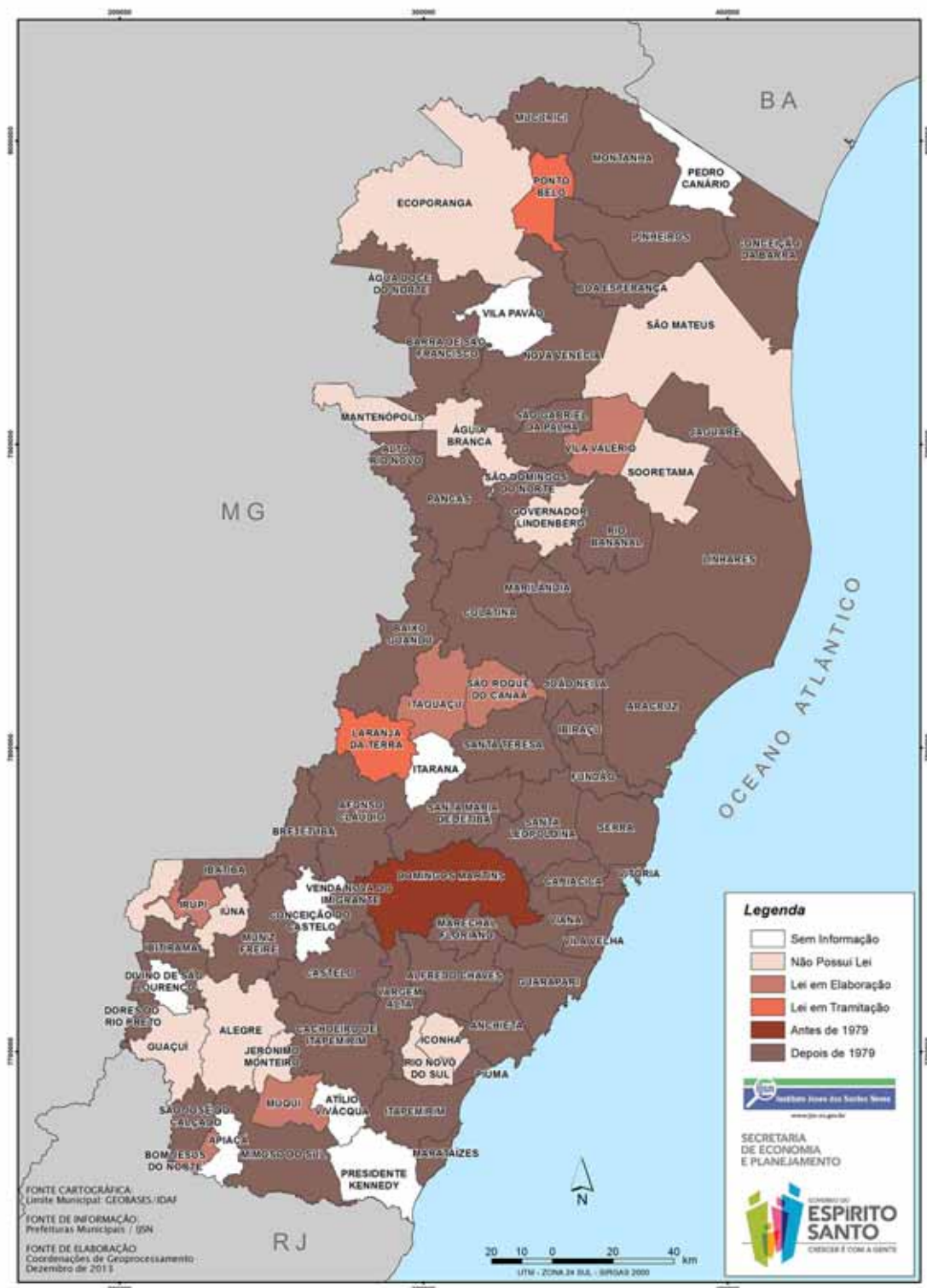
Mapa 2 - Caracterização temporal das Leis de Perímetro Urbano



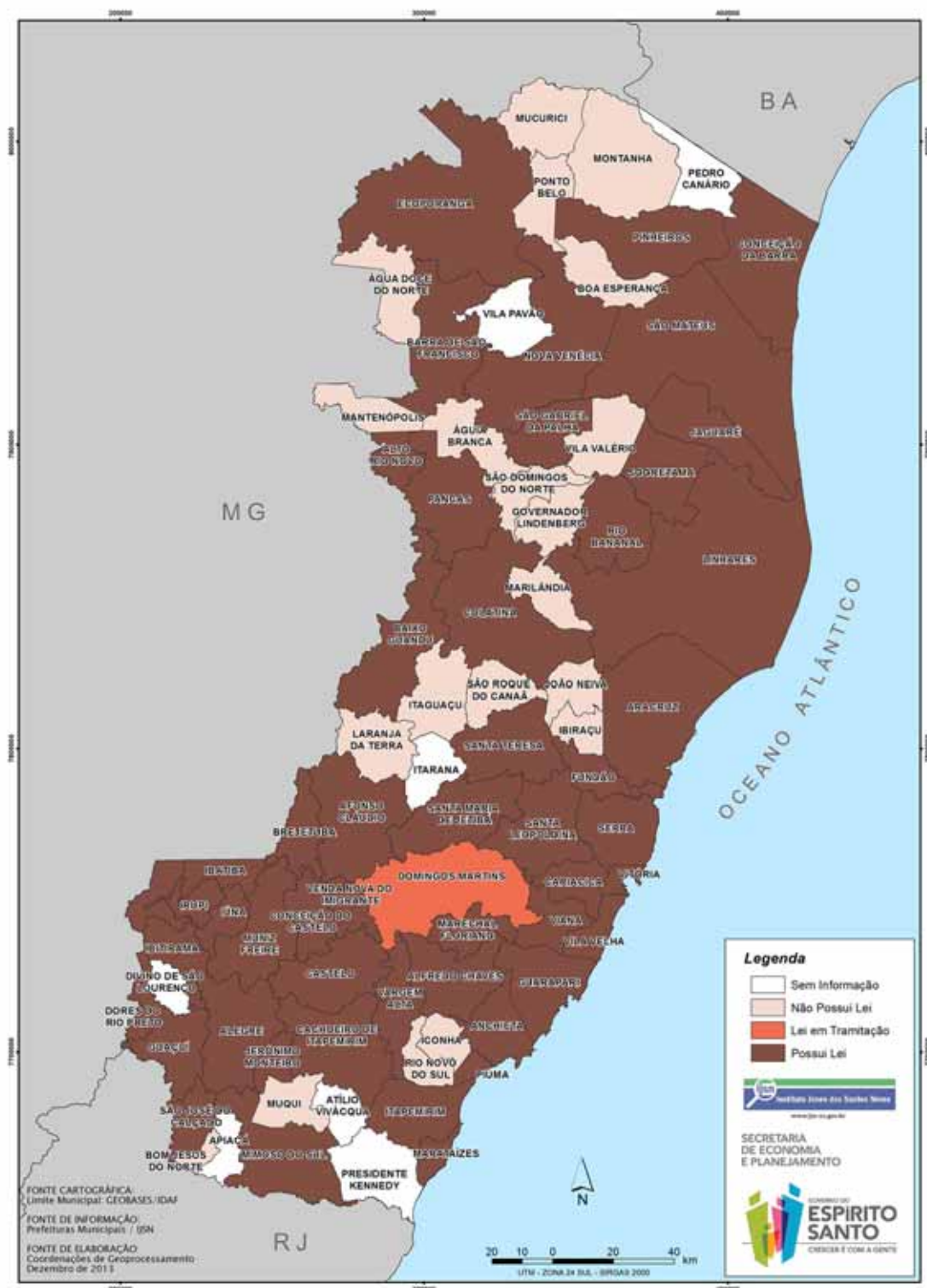
Mapa 3 - Cenário das Leis de Parcelamento do Solo Urbano - 2013



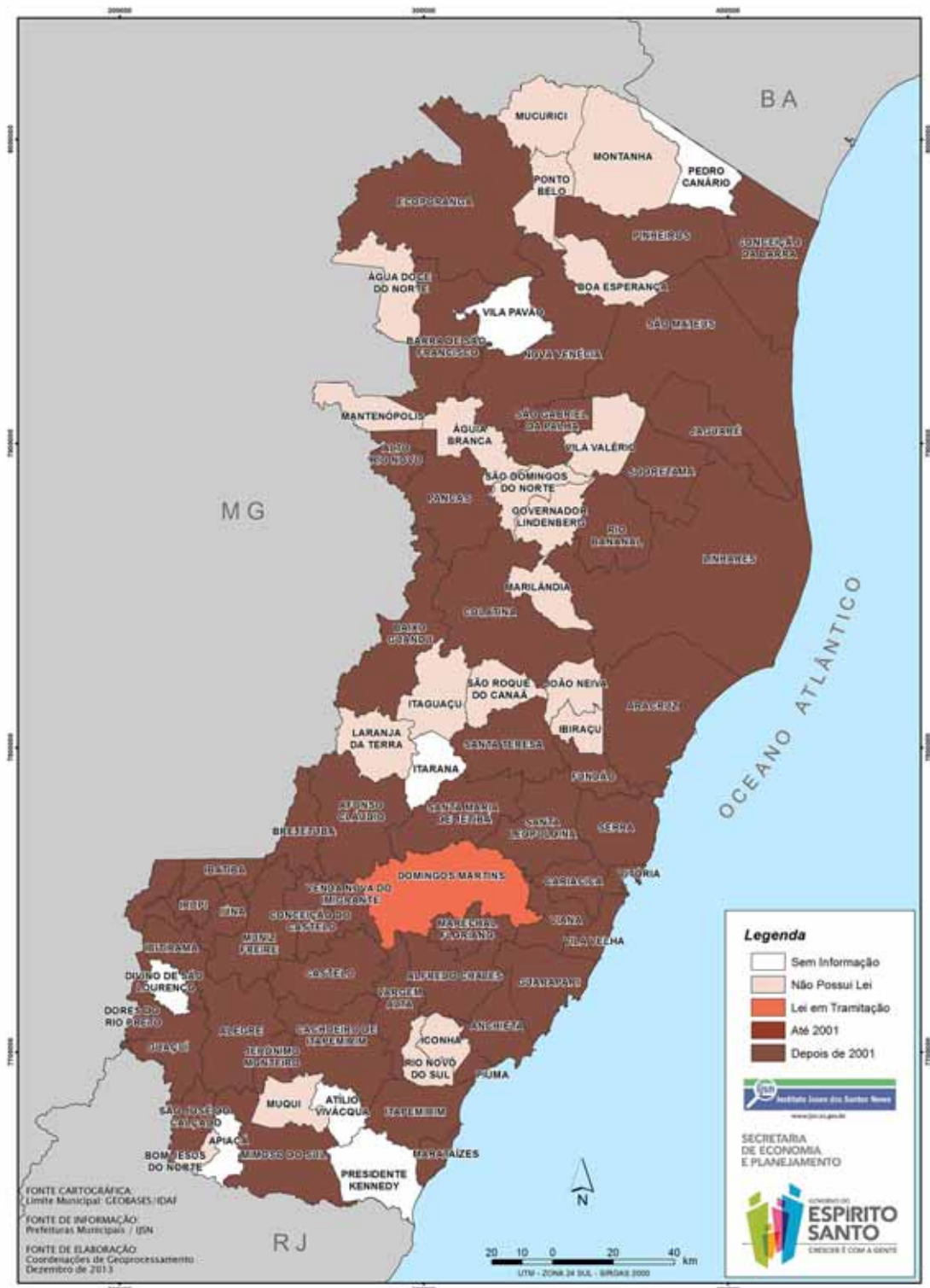
Mapa 4 - Caracterização temporal das Leis de Parcelamento do Solo Urbano



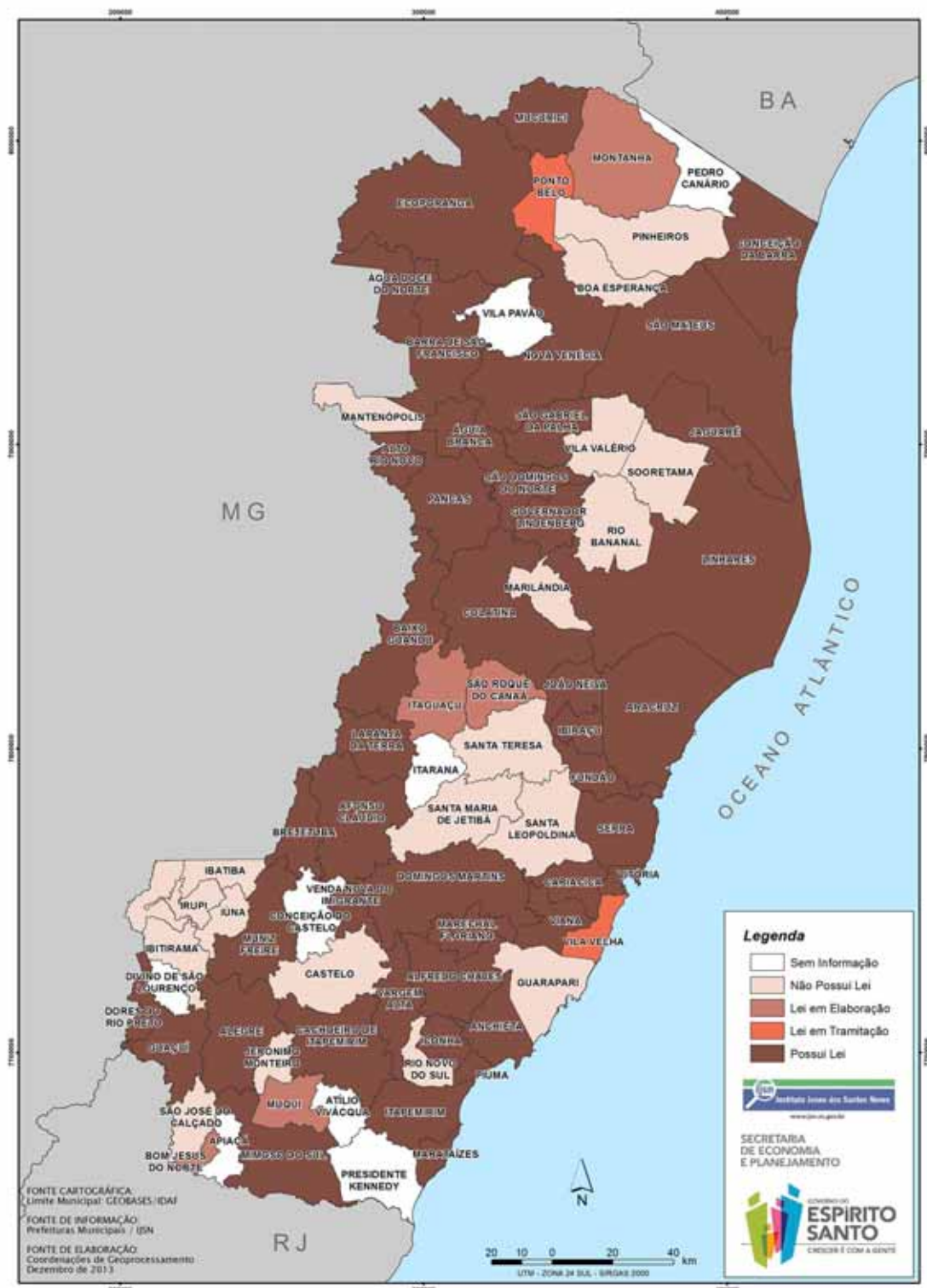
Mapa 5 - Cenário dos Planos Diretores Municipais - 2013



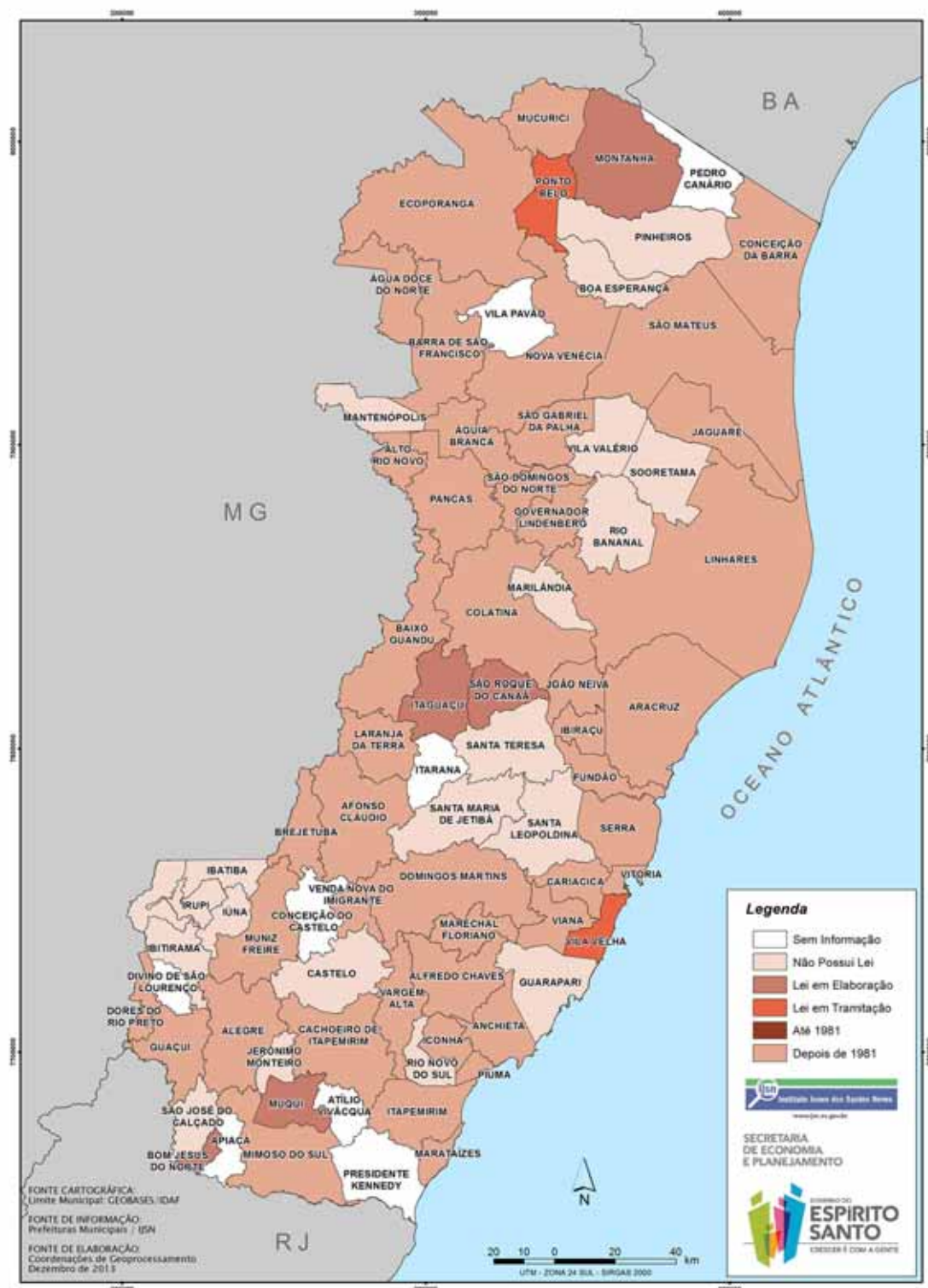
Mapa 6 - Caracterização temporal dos Planos Diretores Municipais



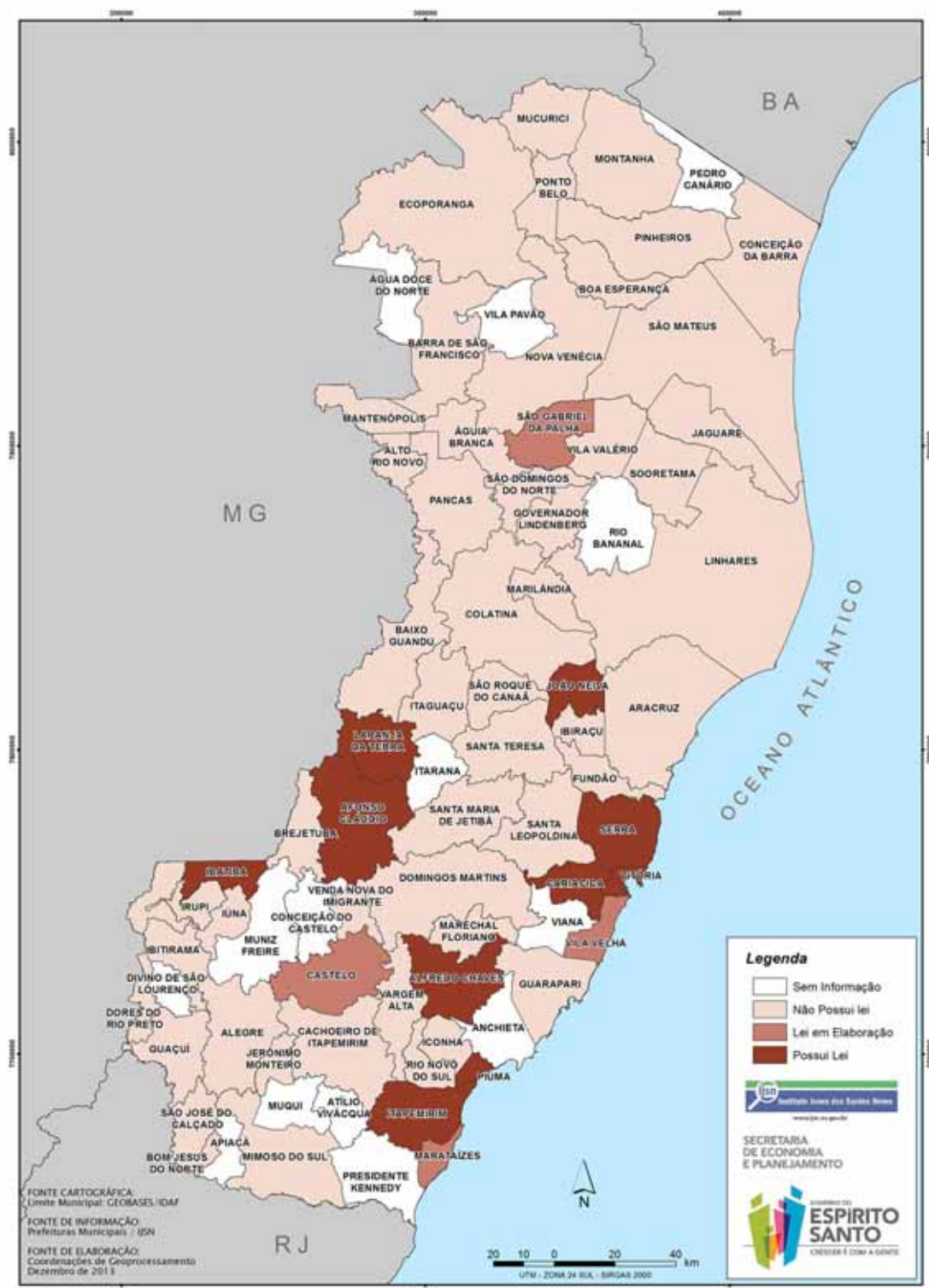
Mapa 7 - Cenário dos Códigos de Meio ambiente - 2013



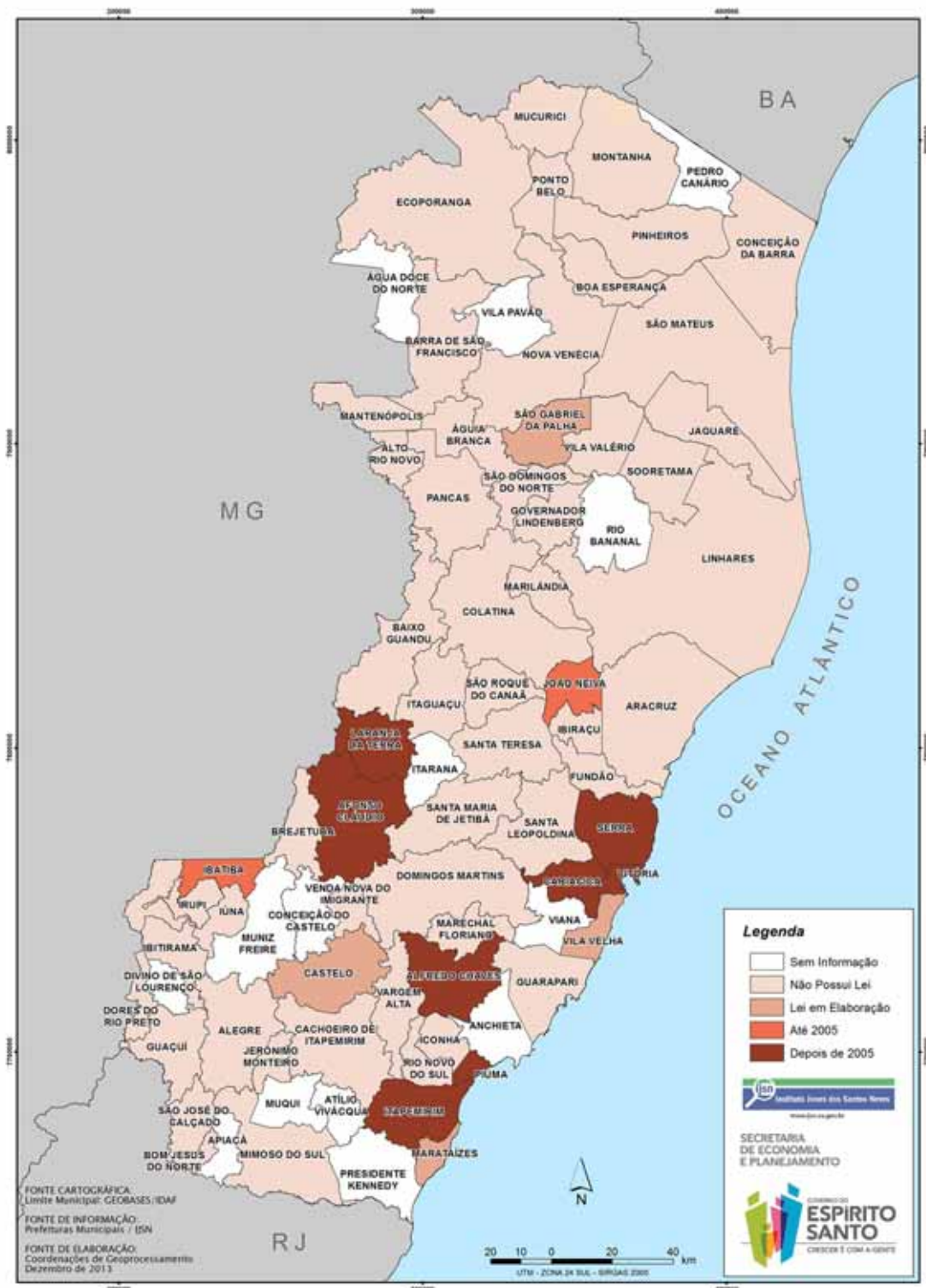
Mapa 8 - Caracterização temporal Códigos de Meio Ambiente



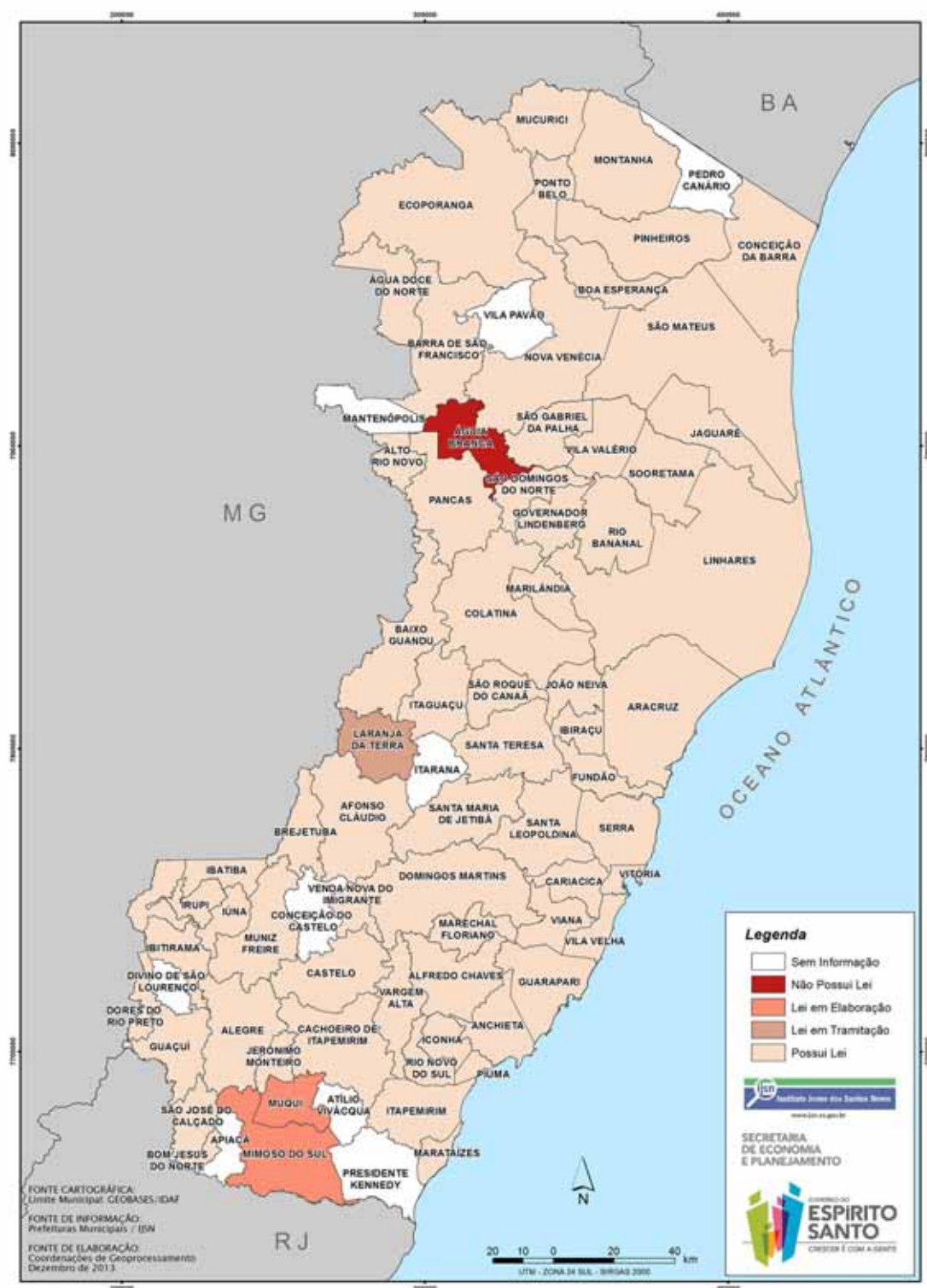
Mapa 9 - Cenário dos Planos de Habitação de Interesse Social - 2013



Mapa 10 - Caracterização temporal dos Planos de Habitação de Interesse Social



Mapa 11 - Cenário dos Códigos de Obras



Mapa 12 - Cenário dos Códigos de Posturas

